

Ano 12, Nº 1, Jan./Jun. 2021.

ISSN: 2318-6879.

REVISTA

# DIREITO e SOCIEDADE

REFLEXÕES CONTEMPORÂNEAS

UMA PUBLICAÇÃO FUNDADAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS, CURSO DE DIREITO, ANO 12, Nº 1.

**Direitos Humanos,  
Estado e  
Políticas Públicas.**

  
**Fema**  
Faculdades Integradas  
Machado de Assis

## COMISSÃO EDITORIAL

*Prof.<sup>a</sup> Dra. Bianca Tams  
Diehl FEMA*  
*Prof.<sup>a</sup> Dra. Mariel da Silva Haubert  
FEMA*  
*Prof.<sup>a</sup> Me. Franciele Seger  
FEMA*  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marli Marlene Moraes da Costa  
FEMA/UNISC*  
*Prof.<sup>a</sup> Dra. Sinara Camera  
FEMA*

## CONSELHO CONSULTIVO

*Prof. Dr. João Martins Bertaso  
URI (Santo Ângelo)*  
*Prof. Dr. Mauro Gaglietti  
IMED/URI (Santo Ângelo)*  
*Prof. Dr. Ricardo Hermany  
UNISC*  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ivete Simionatto  
UFSC*  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jânia Maria Lopes Saldanha  
UFSM/UNISINOS*  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Taciana Camera Segat  
UFSM*  
*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Tatiana Bolivar Lebedeff  
UFPEL*

## COORDENAÇÃO

*Prof.<sup>a</sup> Dra. Bianca Tams Diehl  
Coordenadora do Curso de Direito*  
*Prof.<sup>a</sup> Dra. Mariel da Silva Haubert  
Coordenadora do Núcleo de Pesquisa,  
Pós-Graduação e Extensão - NPPGE*

## ARTE E DIAGRAMAÇÃO

*Assessoria de Imprensa/FEMA*

## EDITORAÇÃO

*Prof.<sup>a</sup> Dra. Mariel da Silva Haubert*

## APOIO TÉCNICO

*Prof.<sup>a</sup> Me. Franciele Seger*

## CAPA

*Rafaelli Capeletti*

R454 Revista Direito e Sociedade: reflexões  
Contemporâneas/Faculdades Integradas  
Machado de Assis - Santa Rosa, Ano 12, Nº 1, Jan./Jun. 2021.

I ISSN 2318-6879  
Publicação Semestral

1. Direito 2. Sociedade 3. Artigos Acadêmicos  
I. Faculdades Integradas Machado de Assis

CDU: 34(05)

### Publicação Oficial das Faculdades Integradas Machado de Assis

Curso de Direito  
Rua Santa Rosa, 902, Centro, Santa Rosa, Rio  
Grande do Sul, Brasil.  
CEP: 98900-000  
Telefone/Fax: (55) 3511 9100  
Homepage: [www.fema.com.br](http://www.fema.com.br)

### Endereço para o envio de trabalhos

[revistadireitoesociedade@fema.com.br](mailto:revistadireitoesociedade@fema.com.br)  
Publicação Semestral. Todos os direitos reservados.  
A produção ou tradução de qualquer parte desta  
publicação somente será permitida após a prévia  
permissão escrita do autor. Os conceitos em artigos  
assinados são de responsabilidade de seus autores.  
As matérias desta revista podem ser livremente  
transcritas, desde que citada a fonte.

## SUMÁRIO

<b>EDITORIAL.....</b>	<b>04</b>
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO EM UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.....	06
<i>Alex Vinicios Schwan</i>	
<i>Danilo Polacinski</i>	
ABANDONO AFETIVO E A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO CIVIL.....	34
<i>Rita Andres</i>	
<i>Rosmeri Radke</i>	
ASPECTOS DOS VULNERÁVEIS EM OTELO.....	56
<i>Victor Matheus Kmiecziuk Soares</i>	
<i>Bianca Tams Diehl</i>	
<i>Mariel da Silva Haubert</i>	
A LIBERDADE: UM DIREITO NATURAL EM THOMAS JEFFERSON.....	75
<i>Denise de Almeida Machado</i>	
É ASSIM QUE ACABA: REFLEXÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES ATRAVÉS DA LITERATURA FICCIONAL.....	90
<i>Renata Lukrafka Kowalczyk</i>	
<i>Mariel da Silva Haubert</i>	

## EDITORIAL

A Revista Eletrônica *DIREITO E SOCIEDADE: reflexões contemporâneas*, do Curso de Direito, das Faculdades Integradas Machado de Assis, destaca temas referentes aos *Direitos Humanos, Estado e Políticas Públicas*, com o objetivo de refletir sobre assuntos relevantes aos docentes e discentes especificamente do Ensino Superior e da Pós-Graduação. Os artigos selecionados conferenciam conhecimentos acerca do espaço educacional, jurídico, político e sociocultural pertinentes as temáticas discutidas na sociedade contemporânea.

O primeiro artigo tem por título *Planejamento Tributário Aplicado em um Escritório de Advocacia*, escrito por Alex Vinícios Schwan e Danilo Polacinski. Este artigo trata sobre o planejamento tributário aplicado em um escritório de advocacia, delimitando-se a uma empresa prestadora de serviços no ramo advocatício, situada na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul.

O segundo artigo intitula-se *Abandono Afetivo e a Possibilidade de Reparação Civil*. As autoras Rita Andres e Rosmeri Radke buscam tratar sobre a possibilidade de responsabilização civil dos pais em decorrência do abandono afetivo dos filhos, de modo a permitir a reparação pelo dano sofrido. O estudo está delimitado na pesquisa da legislação, doutrina e jurisprudência, com a análise de casos concretos, extraídos de decisões proferidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Na sequência, apresenta-se o artigo *Aspectos dos Vulneráveis em Otelo* escrito por Victor Matheus Kmiecziuk Soares, Bianca Tams Diehl e Mariel da Silva Haubert. O presente estudo trata da peça teatral *Otelo, o Mouro de Veneza*, de William Shakespeare, no que se refere ao estudo de seus personagens como exemplos de imagens que retratam a condição social de grupos vulneráveis. A delimitação temática deste estudo focaliza o conteúdo dessa obra, a fim de perceber em dois de seus personagens, Otelo e Desdêmona, figuras representativas de características de grupos vulneráveis.

O quarto artigo intitulado *A Liberdade: um direito natural em Thomas Jefferson* de Denise de Almeida Machado centra-se na investigação da obra de

Thomas Jefferson produzida no contexto histórico da independência americana. O objetivo deste estudo é versar sobre a elaboração filosófica e política do pensamento desse autor acerca dos conceitos de liberdade e direitos naturais, levando em conta que a república se tornou indissociável da ideia de liberdade para Thomas Jefferson.

Como último texto, apresenta-se uma resenha intitulada *É Assim que Acaba: reflexões acerca da violência doméstica contra mulheres através da literatura ficcional*, escrita por Renata Lukrafka Kowalczyk e Mariel da Silva Haubert. A presente resenha busca chamar a atenção de uma novas perspectivas para aqueles que ainda acreditam que as mulheres sofrem porque querem, permanecem em relacionamentos abusivos pelo comodismo ou pela falta de vontade de mudar. O texto aponta a necessidade do debate sobre o tema: violência doméstica.

Desse modo, a Comissão Editorial da Revista Eletrônica *DIREITO E SOCIEDADE: reflexões contemporâneas*, do Curso de Direito, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, sente-se agraciada pela qualidade dos artigos que compõem esta revista, oportunizando ao leitor o diálogo de qualidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Mariel da Silva Haubert

Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão –  
NPPGE/FEMA Membro da Comissão Editorial da Revista Direito e Sociedade

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO EM UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Alex Vinícios Schwan<sup>1</sup>  
Danilo Polacinski<sup>2</sup>

### RESUMO

Acerca da alta carga tributária empregada no país, e pelo flagelo de entender o complexo estudo da legislação tributária, é necessário o profundo estudo em relação ao planejamento tributário, a fim de auxiliar na tomada de decisões dos empreendedores. Com base nesses aspectos, o estudo tem como tema planejamento tributário aplicado em um escritório de advocacia, delimitando-se a uma empresa prestadora de serviços no ramo advocatício, situada na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul. O problema norteador do estudo está direcionado à qual melhor opção de tributação disponível, sendo na pessoa física ou jurídica, para uma empresa prestadora de serviços no ramo advocatício? Já o objetivo geral foi verificar a melhor e mais vantajosa opção de tributação. Quanto a metodologia adotada, caracteriza-se como uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e quantitativa, classificada como descritiva. O estudo teve como embasamento um estudo de caso. Por meio da pesquisa e análise dos resultados, evidenciou-se que a empresa, teve uma redução de impostos com base na apuração do anexo III do Simples nacional, ou seja, teve uma economia no pagamento de seus impostos em relação aos demais categorias de tributação. Para os estudantes, este estudo traz a importância e oportuniza novos aprendizados acerca do tema e para as empresas o assunto traz visão de suporte para uma melhor gestão.

Palavras-chave: Planejamento Tributário – Regimes Tributários – Livro Caixa.

### ABSTRACT

Regarding the high tax incidence employed in our country, and the struggle of understanding the complex study of tax legislation. It makes a deeper study related to tax planning necessary in order to assist in the decision-making of entrepreneurs. Based on these aspects, the study has as its theme the tax planning applied in a law firm, delimiting itself to a company that provides services

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. alexsjinhacora@gmail.com.

<sup>2</sup> Especialista em Planejamento Fiscal e Redução de Impostos. Orientador. Professor do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. danilo@lidder.com.br.

in the legal services, located in the northwest region of the state of Rio Grande do Sul. The main problem of this study is related to what is the best tax incidence option available for a company that provides services in the legal services? The general objective was to verify the best and most advantageous tax incidence option. Meanwhile the methodology adopted is characterized as a research of an applied nature, with a qualitative and quantitative approach, classified as descriptive. The study was based a case study. Through research and analysis of the results, it was shown that the company will have a tax reduction based on the calculation of Annex III of the Simples Nacional, that is, it will have a savings in the payment of its taxes in relation to the other categories of taxation. For students, this study brings the importance and provides new learning about the theme and for companies the subject brings a support view for a better management.

Keywords: Tax Planning – Tax Regime – Cash Book.

## INTRODUÇÃO

Devido às frequentes mudanças do cenário econômico, e a complexa taxa de carga tributária que incide sobre as empresas, está cada vez mais difícil conduzir negócios em relação ao cumprimento de suas obrigações fiscais. Diante dos desafios e situações como estas, elaborou-se o presente trabalho com o tema planejamento tributário aplicado em um escritório de advocacia, cujo assunto delimita-se a uma empresa prestadora de serviços no ramo advocatício, situada na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul, dando importância a busca das organizações por uma menor carga tributária lícita possível.

Assim, o estudo buscou responder o seguinte problema: dentre as normas tributárias vigentes no país, qual é a melhor opção de tributação disponível, sendo na pessoa física ou jurídica, para uma empresa prestadora de serviços no ramo advocatício?

O objetivo geral deste estudo é verificar, através do estudo das normas tributárias, qual a melhor possibilidade e benefícios pela opção de tributação da pessoa física ou jurídica, expondo também as vantagens e desvantagens na questão tributária. Neste contexto, buscou-se identificar os regimes tributários de acordo com o faturamento e atividade da empresa, conceitos e práticas desse modelo.

Quanto a metodologia adotada, caracteriza-se como uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e quantitativa, classificada como

descritiva. Quanto a técnica, foram realizadas pesquisas bibliográficas e um estudo de caso.

A abertura do estudo, se dá através de uma breve explanação introdutória acerca do planejamento tributário, evidenciando a evasão e elisão fiscal. Posteriormente os assuntos são direcionados ao regimes tributários vigentes no país, seguido do embasamento teórico sobre a escrituração do livro caixa. Na sequência, é apresentado toda abordagem metodológica e análise dos resultados, finalizando com a conclusão do estudo proposto.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

Para a elaboração desse trabalho é realizado uma aplicação de estudo bibliográfico relacionado ao conteúdo, fundamentando o desenvolvimento do mesmo. Serão abordados assuntos relacionados ao planejamento tributário, regimes tributários e escrituração do livro caixa, acerca de uma base de fontes confiáveis e alta comparação de informações.

### **1.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

A inviabilização de determinados negócios, muitas vezes, ocorre pelo simples fato do nível de tributação aplicado em pessoas físicas e jurídicas ser elevado. Para isso, existe uma fonte gigantesca de ideias e procedimentos para a redução da carga tributara, chamada Planejamento Tributário. Filho traz um conceito sobre o assunto:

Em sentido comum, a expressão “planejamento tributário” é utilizada para fazer referência a uma atividade ou uma técnica de prospecção de alternativas de redução de carga tributária suportada pelas pessoas e pelas empresas, sempre em consonância com o ordenamento jurídico em vigor. (FILHO, 2015, p.05).

Considerando a legislação tributária vigente, quando aplicado o planejamento, é importante que a empresa tenha um estudo ou conhecimento minucioso dos tributos que incidem sobre seus produtos ou serviços, buscando

alternativas para reduzir, eliminar ou até parcelar ou retardar legalmente o pagamento dos devidos impostos.

Tendo em vista uma oportunidade para a empresa, Fabretti relata que o planejamento tributário é um “[...] estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seis efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.” (FABRETTI, 2003, p. 32).

Além de ter um vasto campo de métodos para execução, Borges firma que o profissional que elaborar o planejamento tributário deve ter o conhecimento de todas as obrigações acessórias legais e da legislação vigente, para depois enquadrar a melhor opção de modelo de tributação, que, de acordo com a atividade da empresa, obtenha uma carga tributária reduzida e justa (BORGES, 2002).

Portanto, a adoção de meios lícitos para obtenção da vantagem fiscal é o ponto de partida de um planejamento, e para isso, precisa-se de um profissional capacitado, que está atento as mudanças de legislações, inovando e gerando situações que originam benefícios a empresa.

Definida como uma economia tributária lícita, a elisão fiscal é essencial na garantia de redução da carga tributária em conformidade com a lei. Essa metodologia visa a concretização de determinado negócio com o menor ônus fiscal possível.

A importância da elisão conforme Fabretti, “[...] é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.” (FABRETTI, 2005, p. 153).

A ação de aproveitar as brechas da lei, que por desconhecimento ou desleixo foram impostas por legisladores, se torna uma elisão fiscal. Por sua vez, os contribuintes passam a aproveitar do favorecimento desde que amparadas pelo direito e analisadas, para redução de valores a serem recolhidos aos órgãos públicos. De acordo com Pohlmann, pode-se ter o conceito da elisão fiscal:

O termo elisão fiscal tem, de uma forma geral, o mesmo significado que planejamento tributário, e envolve necessariamente a adoção de medidas lícitas para o atingimento dos objetivos almejados, seja para evitar a incidência de tributos, seja para reduzir ou postergar o seu

pagamento. Podemos resumir a relação entre esses termos afirmando que o planejamento tributário é a atividade sistemática organizada para elidir o pagamento de tributos. (POHLMANN, 2012, p.282).

O planejamento tributário surge então como um coligado geral, oferecendo melhor atuação financeira e ao fisco, possibilita a empresa a não prática de atos ilícitos. Segundo os autores Crepaldi e Crepaldi, essa ação é perfeitamente lícita, é uma adoção de medidas menos custosas para o bom andamento do negócio, gerando a economia local (CREPALDI; CREPALDI, 2019).

Já a evasão fiscal está relacionada a pratica de atos infringentes de acordo com as leis vigentes. Consiste em sonegar ou fraudar por parte do contribuinte no momento do ato ou após do fato gerador, buscando a economia da carga tributária de maneira ilícita, violando as normas ou regulamentos fiscais aplicadas.

O termo evasão vem do Latim *evasio*, que significa fugir ou escapar. Ainda, os autores Crepaldi e Crepaldi conceituam o assunto que “[...] consiste na lesão ilícita do Fisco, não se pagando tributo devido, ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência.” (CREPALDI; CREPALDI, 2019, p. 105).

Diferente da elisão, esse problema envolve duplamente a economia do país, uma vez que, primeiramente o contribuinte está prejudicando diretamente o desenvolvimento da economia nacional e por segundo pode-se se tornar uma ferramenta de concorrência desleal, pois pode intervir no fracasso das demais empresas do mesmo ramo.

Conforme Silva, a evasão fiscal ocorre por conta dos crimes e infrações das obrigações tributárias, que implicam em não pagamento, emissão, alteração, redução ou retardamento indevido do pagamento da carga tributária correspondente (SILVA, 2011).

Muitas vezes, quando contribuintes são abancados pela malha fiscal, sequer possuem conhecimento das devidas punições a serem aplicadas. Discorrendo legalmente, o Artigo 1º da Lei nº 4.729/1965, define como crime de sonegação fiscal e suas penalidades:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;  
II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;  
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;  
IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;  
V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969);  
Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.  
§ 1º Quando se tratar de criminoso primário, a pena será reduzida à multa de 10 (dez) vezes o valor do tributo. (BRASIL, 1965).

Assim, as infrações cometidas previstas na lei citada, será de responsabilidade direta ou indireta a todos associados a própria, que constantemente ou eventualmente, tenham cometido ou afluído o uso da prática da sonegação fiscal.

## 1.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

A apuração do regime tributário do lucro real ocorre através do cálculo dos tributos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), são calculados sobre o lucro efetivamente obtido no período de apuração (receitas – despesas), com adaptações previstas na lei. Portanto, quanto maior será o lucro, mais imposto terá de ser pago ao governo.

A empresa que optar por esse regime deverá apurar o lucro contábil, que serve de base para cálculos dos impostos a propósito do lucro líquido. Para Chaves, “O lucro real é o resultado contábil (receitas menos os custos e despesas), ajustado pelas adições e exclusões.” (CHAVES, 2017, p. 13).

A apuração do Imposto de renda com base no lucro real pode ser determinado por períodos trimestrais, concluindo em 31 de março, 30 julho, 30 de setembro e 31 de dezembro de acordo com cada ano calendário. Ainda, a Receita Federal afirma que a apuração pode ocorrer anualmente:

A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá, opcionalmente, pagar o imposto de renda mensalmente, determinado sobre base de cálculo estimada. Nessa hipótese, deverá fazer a apuração anual do lucro real em 31 de dezembro de cada ano calendário. A opção será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade. (RECEITA FEDERAL, 2019).

Portanto o contribuinte possui duas opções para a apuração, podendo ser trimestral ou anual, de acordo com a real necessidade da empresa. Dessa forma, a opção pelo lucro real anual é denominado como estimativa do imposto de renda, sendo um título de capitalização antecipado. Já o Artigo 257 do Decreto nº 9.580/2018, revela as empresas obrigadas a tributação por esse regime:

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma estabelecida no art. 219;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**);
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;
- VIII - que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- IX - que emitam ações nos termos estabelecidos no art. 16 da nº Lei 13.043, de 2014. (BRASIL, 2018).

Assim, dentre as várias obrigações possíveis de enquadramento deste regime, o cálculo é aplicado com base nos principais impostos do IRPJ que

incide sobre uma alíquota de 15% sobre o lucro, ademais, se a empresa obtiver um lucro mensal superior a R\$ 20.000,00, terá de pagar mais uma alíquota adicional de 10%, chamada adicional de imposto de renda, já o CSLL é aplicado em 9% ao lucro apurado.

Ainda, o valor a ser contribuído para PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), não cumulativos, são respectivamente 1,65% e 7,6%, essas alíquotas são aplicadas sobre o faturamento.

Uma grande vantagem quando se opta pela apuração do lucro real segundo os autores Ribeiro e Pinto, quando a empresa apresentar através de seu balanço ou balancetes um prejuízo, deixa de pagar IRPJ e CSLL, uma vez que esses impostos são calculados sobre o lucro (RIBEIRO; PINTO, 2014).

Outro fator importante a considerar, é quando a empresa apresentar esses prejuízos fiscais, tem a opção de compensar o valor negativo com lucros posteriores. Esse prejuízo é apurado pelo livro de apuração do lucro real (LALUR), porém, pode ser compensado a um limite de 30% do lucro auferido.

A apuração do regime tributário do lucro presumido ocorre através do cálculo dos tributos IRPJ e CSLL, porém, de forma mais simplificada em relação ao lucro presumido. A empresa não encaminha detalhadamente seus lucros, pois é a Receita Federal que já aplica alíquotas predefinidas sobre o faturamento, presumindo o lucro no período.

Para Crepaldi, “[...] nesse regime o Imposto de renda (IR) não é calculado sobre o lucro efetivo. Tanto o IRPJ como a CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro, que é um determinado percentual da receita bruta.” (CREPALDI, 2019, p. 172).

O imposto para apuração com base no lucro presumido é determinado por períodos trimestrais, concluindo em 31 de março, 30 julho, 30 de setembro e 31 de dezembro de acordo com cada ano calendário. E conforme a Receita Federal, as pessoas jurídicas que podem se enquadrar nesse regime são:

Cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo

número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

Que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica. (RECEITA FEDERAL, 2019).

Assim, as empresas não enquadradas no lucro real e que tenham uma receita bruta igual ou menor já citada, estão livres para opção do lucro resumido, que será estabelecida em todo o ano calendário, e manifestada em um único ou primeiro pagamento da quota do devido imposto relativo ao primeiro período de apuração.

Conforme Silveira, os tributos federais aplicados a esse regime são denominados Imposto de Renda Pessoa Jurídica que possuem percentuais de margens de lucro variáveis de 1,6% a 32% determinados através do tipo de atividade desenvolvida pela empresa, além disso, como exemplo no lucro real, se a empresa obtiver um lucro mensal superior a R\$ 20.000,00, terá de pagar mais uma alíquota adicional de 10%, chamada adicional de imposto de renda. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido possui percentuais de margens de lucro variáveis de 12% e 32%, também, de acordo com a atividade auferida. Já PIS e COFINS que pertencem geralmente ao regime de cumulatividade, possuem respectivas alíquotas de 0,65% e 3,0% (SILVEIRA, 2017).

Nesse regime envolvem-se quatro impostos federais que incidem sobre o faturamento da empresa, que também, se encontram no lucro real, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS cumulativos, ou seja, não geram um possível direito a crédito para determinada empresa, conforme na contabilidade, não gera um PIS e COFINS a recuperar.

O Simples Nacional ou também conhecido como Super Simples é em regime ligado a arrecadação, cobrança e fiscalização com o intuito de redução burocrática e custosa exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, criando um sistema único para recolhimento dos tributos.

Conceituando esse regime, conforme o autor Crepaldi, traz a importância de que “O Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, aplicável às microempresas e empresas de pequeno

porte, estando previsto na Lei Complementar n. 123/2006.” (CREPALDI, 2019, p. 200).

Assim, atualmente as empresas que se enquadram a esse regime são as micro empresas que possuem um faturamento anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e empresas de pequeno porte que possuem um faturamento anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Entretanto, o Artigo 17 da Lei Complementar 123/2006, assegura as empresas impedidas do recolhimento dos impostos e contribuições na forma do Simples Nacional:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**) ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**) ou que execute operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito;

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO)

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas:

2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:

1. micro e pequenas cervejarias;

2. micro e pequenas vinícolas;

3. produtores de licores;

- 4. micro e pequenas destilarias;
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
- XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. (BRASIL, 2006).

Dentre os vários impedimentos de apuração do regime do simples nacional, é importante que as empresas não ultrapassem o teto de faturamento determinado, caso contrário, ficam impedidas de optar por esse regime e terão que migrar para outro, que apresenta-se de acordo com seu faturamento e atividade.

O recolhimento do imposto devido nesse regime conforme Ribeiro, ocorre através do chamado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), documento único de arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais de forma mensal (RIBEIRO, 2014).

Portanto os impostos pertinentes a essa guia são o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP).

### 1.3 ESCRITURAÇÃO LIVRO CAIXA

O livro caixa convém como uma ferramenta para empresas de pequeno, médio e grande porte, serve para marcar todas receitas e despesas financeiras e demais atividades. Mesmo não sendo obrigatório para muitas empresas que de acordo com o que regime tributário enquadrado estabelece, é interessante utilizá-lo para controle do fluxos financeiros, tanto na pessoa física como jurídica.

Nesse sentido, conforme o autor Crepaldi, “A escrituração do livro caixa consiste em assentamentos das receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram o resultado da atividade.” (CREPALDI, 2011, p. 346).

Especialmente, o livro caixa é utilizado pelos profissionais autônomos e liberais, que trabalham sob forma de pessoa física, pois, nele são fornecidos os elementos para apuração do Imposto de Renda. No Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para pessoas físicas, encontra-se o carnê leão, que consiste no recolhimento mensal do Imposto de Renda. Assim, o livro caixa é uma opção que traz despesas dedutíveis para redução do devido imposto, porém pode ser dedutível também, ao ajuste anual do Imposto de Renda da Pessoa Física. Já para a pessoa física, segundo Fabretti:

No entanto, ele tornou-se obrigatório para a pessoa jurídica que optar pelo lucro presumido a partir de 1o-1-95, como dispõe o art. 45, parágrafo único da Lei no 8.981/95, bem como para as micro e pequenas empresas que se enquadrarem no SIMPLES. (FABRETTI, 2017, p.76).

Além da pessoa física atentar ao livro caixa, seu uso é obrigatório sobre o regime do Simples Nacional, pois se trata de uma forma resumida de comunicação de seus registros financeiros ao órgãos competentes. Porém é facultativo aos demais regimes, salvo algumas disposições do Lucro Presumido.

Na pessoa física, de acordo com Silva, a definição da base de cálculo para a tributação anual completa se dá através de todos os rendimentos tributáveis ao longo do ano calendário, menos suas despesas tributáveis. Calculado as deduções, chega-se a renda líquida, que, dependendo do valor, a pessoa estará sujeita a tributação ou isenção (SILVA, 2005).

Assim, independente da forma de declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, quando sujeito a tributação, através da base de cálculo aplica-se o devido imposto conforme a tabela. Porém é importante que a pessoa ou seu contador, faça a escolha da melhor opção de tributação antes de encaminhar a declaração.

Ainda, conforme o autor Fabretti, revela que realizar o livro caixa em uma empresa, é realizar 90% da sua contabilidade, desde que haja todo movimento financeiro e bancário (FABRETTI, 2017).

Portanto, o uso do livro caixa, como já mencionado, é importante para a pessoa física liberal, sujeita a tributação e as pessoas jurídicas, mesmo que em

alguns regimes seja facultativo. Pois, seu objetivo é o controle e auxílio nas tomadas de decisões.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia está ligada a todos os procedimentos utilizados para desenvolvê-la. Nesse tópico será apresentado o tipo de pesquisa, categorização e instrumentos utilizados para coleta e levantamento de dados. Portanto, apresentam-se os resultados alcançados através dos dados coletados.

### **2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA**

Encontram-se diferentes tipos de pesquisas, com objetivos extremamente diferentes e, para isso, Gil revela que é fácil classificá-las. Pode ser pela área de conhecimento, finalidade, objetivos mais gerais ou pelos métodos empregados nas pesquisas (GIL, 2010). Portanto, segundo a sua finalidade, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa aplicada.

Conforme os objetivos mais gerais desta pesquisa, este estudo caracteriza-se como descritivo, que, para Gil, “[...] têm como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis.” (GIL, 2010, p. 27).

Sobre natureza dos dados, foi aplicada a pesquisa qualitativa e quantitativa, pois, segundo Gil, a natureza qualitativa tem a pretensão de coletar ideais mais abrangentes, significativas e traz a necessidade de textos mais narrativos, quanto a quantitativa reúne os dados que podem ser classificados de forma numérica e estatística (GIL, 2002).

Por abordar de um estudo a ser desenvolvido com aplicação em uma empresa, este estudo também se caracteriza como um estudo de caso, que segundo Gil, trata-se de um “[...] estudo profundo e exaustivo de um ou poucos projetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.” (GIL, 2010, p. 37).

## 2.2 GERAÇÃO DE DADOS

A importância da geração de dados está relacionada a verificar e examinar algo. O objetivo é reunir esses dados através de técnicas específicas da pesquisa e aplicar em tarefas, planejamentos, experiências, estudos e desenvolvimentos.

O estudo de caso se diferencia dos demais tipos de pesquisas, pois é baseado em apenas uma unidade, pois, para Gil, trata-se de uma unidade-caso (GIL, 2010). Neste estudo, foi utilizado o caso instrumental, o qual, conforme autor já citado, é “[...] selecionado com o propósito de aprimorar o conhecimento de determinado fenômeno ou mesmo do desenvolvimento de teorias.” (GIL, 2010, p. 118).

A coleta de dados, teve documentação direta, nesses casos, conforme Gil, geralmente é feita com entrevistas, observação e análise de documentos (GIL, 2010). Foi realizado uma entrevista virtual entre o sócio gestor da empresa e o escritório de contabilidade Lidder Prime para a coleta de dados do estudo. As informações coletadas foram aplicadas em uma planilha do Excel, cujo autor da pesquisa, pode realizar os cálculos e verificar a tributação mais adequada para a empresa.

Já a observação, foi utilizada a modalidade sistemática que, para Gil, o pesquisador deve saber se os aspectos da organização são significativos para alcançar os objetivos pretendidos, para elaborar assim um plano para orientar essa coleta, análise e a interpretação dos dados (GIL, 2010).

## 2.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise e interpretação de dados consiste na obtenção de informação precisas, visando o controle total dos dados. Com o intuito de responder aos problemas do estudo, a análise tem o objetivo de identificar e averiguar os mesmos.

Existem formas variadas de métodos para a análise e a geração de dados, segundo Gil, ao contrário de outras delineações, à análise se dá respectivamente

a sua coleta, ou seja, após a primeira entrevista ela já é analisada, também como com a primeira observação, a primeira leitura de um documento (GIL, 2010). O primeiro passo, foi a compilação dos dados, onde Gil alega que “[...] consiste basicamente em atribuir uma designação aos conceitos relevantes que são encontrados nos textos dos documentos, na transcrição das entrevistas e nos registros das observações.” (GIL, 2010, p. 122).

Ouve a utilização de métodos de procedimentos experimental e estatístico, que, para Gil, o maior objetivo é proporcionar ao investigador a objetividade e fatos sociais em meios técnicos (GIL, 2010).

Para exibição dos dados, Gil pressupõe que “[...] a forma tradicional de análise do estudo de caso consiste na identificação de alguns tópicos-chave e na conseqüente elaboração de um texto discursivo.” (GIL, 2010, p. 123). A exibição dos dados, é seguida pela busca de significados, que neste estudo seguiu-se a tática sistemática, que conforme o mesmo autor, consiste na verificação dos temas que “[...] se repetem com vistas ao estabelecimento de relações entre os fatos e possíveis explicações.” (GIL, 2010, p. 123).

O estudo teve o método comparativo, pois busca-se semelhanças e divergências no comportamento dos dados de uma forma de tributação em relação as outras, assim, podendo detalhar a mais vantajosa. Os dados foram apresentados por meio de tabelas.

### **3 ANÁLISES E RESULTADOS**

Neste capítulo, sucedeu-se a apresentação dos cálculos dos possíveis enquadramentos tributários sobre a empresa em que se realizou a coleta de dados para a pesquisa, também foram evidenciados os resultados em forma escrita e de tabelas.

### 3.1 TRIBUTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

O presente trabalho tem como um estudo de caso uma empresa de pequeno porte da região noroeste do estado do Rio Grande do Sul, prestadora de serviços no ramo advocatício. Atualmente a empresa possui 2 sócios.

A apuração dos tributos teve como base quatro opções, sendo elas, na pessoa física, anexo III e V do simples nacional e o lucro presumido. O período de apuração em que se realizou o estudo, teve como o faturamento do ano de 2019 da empresa.

A primeira opção a qual foi aplicado o estudo de caso foi a da pessoa física. Conforme a Receita Federal, a tabela do imposto de renda da pessoa física funciona de forma progressiva, ou seja, quanto maior será o faturamento, maior será a alíquota e o valor a ser deduzido:

Ilustração 1: Tabela do Imposto de Renda com Rendimento Anual.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	07,50%	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15,00%	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,50%	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,50%	10.432,32

Fonte: Receita Federal (2019).

Com base nas receitas e deduções, obteve-se um rendimento anual acima de R\$ 55.976,16, que conforme a tabela do Imposto de renda, aplicou-se uma alíquota de 27,50% sobre a base de cálculo e valor a deduzir de R\$ 10.432,32, calculados conforme a Tabela 1:

Tabela 1

Tributação Anual na Pessoa Física

<b>Total de Receitas</b>	<b>R\$ 362.777,22</b>	<b>Total de Deduções</b>	<b>R\$ 120.800,42</b>
<b>Recebimentos de P.J.</b>	R\$ 262.777,22	Contr. Previdenciária Oficial	<b>R\$ 3.362,06</b>
<b>Recebimentos de P.F.</b>	R\$ 100.000,00	Contr. Previdenciária Complem.	<b>R\$ 2.354,58</b>
		Dependentes	<b>R\$ 2.275,08</b>
		Despesas com Instrução	<b>R\$ 3.561,50</b>
		Livro Caixa	<b>R\$ 109.247,20</b>
<b>Base de Cálculo</b>		<b>R\$ 241.976,80</b>	
<b>Alíquota</b>		<b>27,50%</b>	
<b>Total</b>		<b>R\$ 66.543,62</b>	
<b>Valor a Deduzir</b>		<b>R\$ 10.432,32</b>	
<b>Imposto Devido</b>		<b>R\$ 56.111,30</b>	

Fonte: produção do pesquisador.

Conforme a tabela, é possível identificar que a opção por ser apenas uma pessoa física, está sujeita a uma alta taxa de tributação no valor de R\$ 56.111,30, principalmente ocasionado pelo alto rendimento anual e aplicando-se a última faixa da tabela do Imposto de Renda.

### 3.2 TRIBUTAÇÃO ANEXO III DO SIMPLES NACIONAL

A segunda opção tributária aplicada ao estudo de caso foi o anexo III do regime tributário do simples nacional. Nesse caso, o imposto devido, é calculado sobre o faturamento da empresa e não sobre a receita líquida. Conforme o § 5º-J do Artigo 18 da Lei Complementar 155/2016:

As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5º-I serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento). (BRASIL, 2016).

Para tanto, a empresa que presta serviços advocatícios, pode-se enquadrar apenas no anexo III do Simples Nacional se obtiver o Fator R acima de 28,00%, ou seja, terá de ter um valor igual ou superior a alíquota mencionada, de folha de pagamento em relação ao seu faturamento.

Nesse caso, a empresa deverá ter um valor igual ou superior a R\$ 101.577,62 anual ou R\$ 8.464,80 mensal de pró-labore mais folha de funcionários para obrigatoriamente se enquadrar ao respectivo anexo. Além do mais, deverá ter um faturamento de acordo com o que a Receita Federal estabelece:

Ilustração 2: Tabela e Percentual de Repartição dos Tributos do Anexo III.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal		Valor a Deduzir (em R\$)		
<b>1ª Faixa</b>	Até 180.000,00	06,00%		-		
<b>2ª Faixa</b>	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%		<b>9.360,00</b>		
<b>3ª Faixa</b>	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%		<b>17.640,00</b>		
<b>4ª Faixa</b>	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%		<b>35.640,00</b>		
<b>5ª Faixa</b>	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%		<b>125.640,00</b>		
<b>6ª Faixa</b>	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%		<b>648.000,00</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Percentual de Repartição dos Tributos</b>					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS (*)
<b>1ª Faixa</b>	04,00%	03,50%	12,82%	02,78%	43,40%	<b>33,50%</b>
<b>2ª Faixa</b>	04,00%	03,50%	14,05%	03,05%	43,40%	<b>32,00%</b>
<b>3ª Faixa</b>	04,00%	03,50%	13,64%	02,96%	43,40%	<b>32,50%</b>
<b>4ª Faixa</b>	04,00%	03,50%	13,64%	02,96%	43,40%	<b>32,50%</b>
<b>5ª Faixa</b>	04,00%	03,50%	12,82%	02,78%	43,40%	<b>33,50% (*)</b>
<b>6ª Faixa</b>	<b>35,00%</b>	<b>15,00%</b>	<b>16,03%</b>	<b>03,47%</b>	<b>30,50%</b>	-

Fonte: Receita Federal (2019).

Para a definição da alíquota em que a empresa sofrerá a devida tributação, são considerados vários fatores, entre eles a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), receita auferida nos últimos doze meses, folha de salários, encargos e montantes pagos. A seguir, apresta-se os cálculos:

Tabela 2

Tributação Simples Nacional Anexo III

Mês	Faturamento	RBT12	Imposto
Janeiro	R\$ 27.054,75	R\$ 362.777,22	<b>R\$ 2.336,86</b>
Fevereiro	R\$ 27.652,42	R\$ 363.374,89	<b>R\$ 2.390,69</b>
Março	R\$ 28.980,65	R\$ 364.703,12	<b>R\$ 2.510,65</b>
Abril	R\$ 28.132,98	R\$ 363.855,45	<b>R\$ 2.434,04</b>
Maiο	R\$ 29.636,15	R\$ 365.358,62	<b>R\$ 2.570,01</b>
Junho	R\$ 30.562,25	R\$ 366.284,72	<b>R\$ 2.654,05</b>
Julho	R\$ 31.135,15	R\$ 366.857,62	<b>R\$ 2.706,14</b>
Agosto	R\$ 31.986,63	R\$ 367.709,10	<b>R\$ 2.783,71</b>
Setembro	R\$ 31.190,77	R\$ 366.913,24	<b>R\$ 2.711,20</b>
Outubro	R\$ 31.159,65	R\$ 366.882,12	<b>R\$ 2.708,37</b>
Novembro	R\$ 32.305,82	R\$ 368.028,29	<b>R\$ 2.812,83</b>
Dezembro	R\$ 32.980,00	R\$ 368.702,47	<b>R\$ 2.874,42</b>
<b>Total do Imposto</b>	<b>R\$ 31.492,98</b>		

Fonte: produção do pesquisador.

Com base nos cálculos apurados, a empresa está enquadrada na 3ª faixa do anexo III e traz um valor de R\$ 31.492,98 de carga tributária para a empresa, porém, é preciso ter os 28,00% de folha de pagamento em relação ao seu faturamento.

### 3.3 TRIBUTAÇÃO ANEXO V DO SIMPLES NACIONAL

Já a terceira opção de enquadramento é o anexo V do regime tributário do simples nacional. Porém, está anexo está direcionado ao valor inferior de 28,00% de folha de pagamento em relação ao seu faturamento. Porém, de acordo com a Receita Federal, as alíquotas são superiores em relação ao anexo III:

Ilustração 3: Tabela e Percentual de Repartição dos Tributos do Anexo V.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)			
<b>1ª Faixa</b>	Até 180.000,00	15,50%	-			
<b>2ª Faixa</b>	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	<b>4.500,00</b>			
<b>3ª Faixa</b>	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	<b>9.900,00</b>			
<b>4ª Faixa</b>	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	<b>17.100,00</b>			
<b>5ª Faixa</b>	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	<b>62.100,00</b>			
<b>6ª Faixa</b>	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	<b>540.000,00</b>			
<b>Faixas</b>	<b>Percentual de Repartição dos Tributos</b>					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS (*)
<b>1ª Faixa</b>	25,00%	15,00%	14,10%	03,05%	28,85%	<b>14,00%</b>
<b>2ª Faixa</b>	23,00%	15,00%	14,10%	03,05%	27,85%	<b>17,00%</b>
<b>3ª Faixa</b>	24,00%	15,00%	14,92%	03,23%	23,85%	<b>19,00%</b>
<b>4ª Faixa</b>	21,00%	15,00%	15,74%	03,41%	23,85%	<b>21,00%</b>
<b>5ª Faixa</b>	23,00%	12,50%	14,10%	03,05%	23,85%	<b>23,50%</b>
<b>6ª Faixa</b>	<b>35,00%</b>	<b>15,50%</b>	<b>16,44%</b>	<b>03,56%</b>	<b>29,50%</b>	-

Fonte: Receita Federal (2019).

Diferente do anexo apresentado anteriormente, a tabela do anexo V do Simples Nacional começa com uma alíquota nominal de 15,50% e a maioria dos impostos alocados a tabela também são superiores. O cálculo do devido imposto também é realizado sobre seu faturamento, conforme a Tabela:

Tabela 3

Tributação Simples Nacional Anexo V

Mês	Faturamento	RBT12	Imposto
<b>Janeiro</b>	R\$ 27.054,75	R\$ 362.777,22	<b>R\$ 4.537,37</b>
<b>Fevereiro</b>	R\$ 27.652,42	R\$ 363.374,89	<b>R\$ 4.638,84</b>
<b>Março</b>	R\$ 28.980,65	R\$ 364.703,12	<b>R\$ 4.864,54</b>
<b>Abril</b>	R\$ 28.132,98	R\$ 363.855,45	<b>R\$ 4.720,47</b>
<b>Mai</b>	R\$ 29.636,15	R\$ 365.358,62	<b>R\$ 4.976,01</b>
<b>Junho</b>	R\$ 30.562,25	R\$ 366.284,72	<b>R\$ 5.133,60</b>
<b>Julho</b>	R\$ 31.135,15	R\$ 366.857,62	<b>R\$ 5.231,14</b>
<b>Agosto</b>	R\$ 31.986,63	R\$ 367.709,10	<b>R\$ 5.376,20</b>
<b>Setembro</b>	R\$ 31.190,77	R\$ 366.913,24	<b>R\$ 5.240,62</b>

<b>Outubro</b>	R\$ 31.159,65	R\$ 366.882,12	<b>R\$ 5.235,32</b>
<b>Novembro</b>	R\$ 32.305,82	R\$ 368.028,29	<b>R\$ 5.430,60</b>
<b>Dezembro</b>	R\$ 32.980,00	R\$ 368.702,47	<b>R\$ 5.545,56</b>
<b>Total do Imposto</b>	<b>R\$ 60.930,26</b>		

Fonte: produção do pesquisador.

A elaboração do cálculo através desse anexo do simples nacional, a empresa está enquadrada na 3ª faixa do anexo V e totaliza ao pagamento de R\$ 60.930,26 de imposto. O valor devido é maior em relação ao anexo III desse regime, pois as respectivas alíquotas de cada regime são diferentes, por sua vez, o anexo V possui alíquotas mais elevadas.

### 3.4 TRIBUTAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

Com base neste regime, foram calculados os impostos federais, tais como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição de Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e o Imposto sobre Serviços (ISS) que o município tem a competência de recolher.

A apuração do ISS no regime do lucro presumido, ocorre através de um percentual aplicado sobre o faturamento da empresa, sendo recolhido mensalmente. De acordo com o município em que o escritório de advocacia está instalado, o percentual corresponde a 2,20%. Os valores convêm de acordo com a Tabela:

Tabela 4

Tributação ISS no Lucro Presumido

<b>Mês</b>	<b>Faturamento</b>	<b>ISS</b>
		<b>02,20%</b>
<b>Janeiro</b>	R\$ 27.054,75	<b>R\$ 595,20</b>
<b>Fevereiro</b>	R\$ 27.652,42	<b>R\$ 608,35</b>
<b>Março</b>	R\$ 28.980,65	<b>R\$ 637,57</b>
<b>Abril</b>	R\$ 28.132,98	<b>R\$ 618,93</b>

<b>Maio</b>	R\$ 29.636,15	<b>R\$ 652,00</b>
<b>Junho</b>	R\$ 30.562,25	<b>R\$ 672,37</b>
<b>Julho</b>	R\$ 31.135,15	<b>R\$ 684,97</b>
<b>Agosto</b>	R\$ 31.986,63	<b>R\$ 703,71</b>
<b>Setembro</b>	R\$ 31.190,77	<b>R\$ 686,20</b>
<b>Outubro</b>	R\$ 31.159,65	<b>R\$ 685,51</b>
<b>Novembro</b>	R\$ 32.305,82	<b>R\$ 710,73</b>
<b>Dezembro</b>	R\$ 32.980,00	<b>R\$ 725,56</b>
<b>TOTAL ISS</b>	<b>R\$ 7.981,10</b>	

Fonte: produção do pesquisador.

Assim, a empresa tem um valor anual de ISS de R\$ 7.981,10. A apuração do IRPJ é realizada trimestralmente, e para a realização de serviços advocatícios a alíquota aplicável de presunção é de 32,00% sobre o seu faturamento. Já sobre a base presumida, aplica-se a alíquota de 15,00%. Aplicou-se as devidas alíquotas conforme a Tabela:

**Tabela 5**  
**Tributação IRPJ no Lucro Presumido**

<b>IRPJ</b>	<b>1º Trimestre</b>	<b>2º Trimestre</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>4º Trimestre</b>
<b>Faturamento</b>	R\$ 83.687,82	R\$ 88.331,38	R\$ 94.312,55	<b>R\$ 96.445,47</b>
<b>Alíquota Presunção</b>	32,00%	32,00%	32,00%	<b>32,00%</b>
<b>Base de Cálculo</b>	R\$ 26.780,10	R\$ 28.266,04	R\$ 30.180,02	<b>R\$ 30.862,55</b>
<b>Alíquota IRPJ</b>	15,00%	15,00%	15,00%	<b>15,00%</b>
<b>Total</b>	R\$ 4.017,02	R\$ 4.239,91	R\$ 4.527,00	<b>R\$ 4.629,38</b>
<b>TOTAL IRPJ</b>	<b>R\$ 17.413,31</b>			

Fonte: produção do pesquisador.

Conforme a tabela, a apuração do IRPJ resultou em um valor total anual de R\$ 17.413,31. Nesse caso, não necessitou da aplicação do adicional de imposto de renda, pois a empresa não excedeu a parcela do lucro em R\$ 60.000,00 nos trimestres.

Para o cálculo da CSLL, também realizável trimestralmente, utilizou-se os mesmos percentuais em relação ao IRPJ, 32,00% sobre alíquota aplicável de presunção. Já para a base presumida, aplica-se a alíquota de 9,00%, seguido da Tabela:

Tabela 6

Tributação CSLL no Lucro Presumido

CSLL	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
<b>Faturamento</b>	R\$ 83.687,82	R\$ 88.331,38	R\$ 94.312,55	<b>R\$ 96.445,47</b>
<b>Alíquota Presunção</b>	32,00%	32,00%	32,00%	<b>32,00%</b>
<b>Base de Cálculo</b>	R\$ 26.780,10	R\$ 28.266,04	R\$ 30.180,02	<b>R\$ 30.862,55</b>
<b>Alíquota CSLL</b>	9,00%	9,00%	9,00%	<b>9,00%</b>
<b>Total</b>	R\$ 2.410,21	R\$ 2.543,94	R\$ 2.716,20	<b>R\$ 2.777,63</b>
<b>TOTAL CSLL</b>	<b>R\$ 10.447,98</b>			

Fonte: produção do pesquisador.

Para a CSLL, o valor devido de imposto resultou em R\$ 10.447,98. Já para apuração do PIS e COFINS, apurados mensalmente, possuem respectivamente as alíquotas de 0,65% e 3,00%, sujeitos ao regime da cumulatividade. A seguir são apresentados o respectivos valores:

Tabela 7

Tributação PIS e COFINS no Lucro Presumido

Mês	Faturamento	PIS	COFINS
		0,65%	<b>3,00%</b>
<b>Janeiro</b>	R\$ 27.054,75	R\$ 175,86	<b>R\$ 811,64</b>
<b>Fevereiro</b>	R\$ 27.652,42	R\$ 179,74	<b>R\$ 829,57</b>
<b>Março</b>	R\$ 28.980,65	R\$ 188,37	<b>R\$ 869,42</b>
<b>Abril</b>	R\$ 28.132,98	R\$ 182,86	<b>R\$ 843,99</b>
<b>Mai</b>	R\$ 29.636,15	R\$ 192,63	<b>R\$ 889,08</b>
<b>Junho</b>	R\$ 30.562,25	R\$ 198,65	<b>R\$ 916,87</b>
<b>Julho</b>	R\$ 31.135,15	R\$ 202,38	<b>R\$ 934,05</b>
<b>Agosto</b>	R\$ 31.986,63	R\$ 207,91	<b>R\$ 959,60</b>

<b>Setembro</b>	R\$ 31.190,77	R\$ 202,74	<b>R\$ 935,72</b>
<b>Outubro</b>	R\$ 31.159,65	R\$ 202,54	<b>R\$ 934,79</b>
<b>Novembro</b>	R\$ 32.305,82	R\$ 209,99	<b>R\$ 969,17</b>
<b>Dezembro</b>	R\$ 32.980,00	R\$ 214,37	<b>R\$ 989,40</b>
<b>Total</b>	R\$ 362.777,22	R\$ 2.358,05	<b>R\$ 10.883,32</b>
<b>TOTAL PIS/COFINS</b>	<b>R\$ 13.241,37</b>		

Fonte: produção do pesquisador.

Em relação a tabela, os valores de PIS e COFINS são respectivamente R\$ 2.358,05 e R\$ 10.883,32. Partindo do regime de cumulatividade, esses valores não serão abatidos para a próxima operação. Ademais, segue a Tabela total do lucro presumido:

Tabela 8

**Total da Carga Tributária no Lucro Presumido**

<b>ISS</b>	<b>R\$ 7.981,10</b>
<b>IRPJ</b>	<b>R\$ 17.413,31</b>
<b>CSLL</b>	<b>R\$ 10.447,98</b>
<b>PIS</b>	<b>R\$ 2.358,05</b>
<b>COFINS</b>	<b>R\$ 10.883,32</b>
<b>Total da Carga Tributária</b>	<b>R\$ 49.083,76</b>

Fonte: produção do pesquisador.

Resumindo, a empresa, se optar pelo regime tributário do lucro presumido, estará sujeita ao pagamento de R\$ 49.083,76 em relação aos impostos federais e municipais nele contidos. Porém, é necessário o recolhimento separadamente de cada um deles.

### 3.5 COMPARATIVO ENTRE AS TRIBUTAÇÕES ENQUADRAVEIS

A seguir, são apresentados os valores totais de cada forma de tributação, disponíveis para a empresa prestadora de serviços advocatícios. No entanto, na

pessoa jurídica, a empresa precisa atender a todos os requisitos disponíveis pelo simples nacional e lucro presumido:

Tabela 9

Comparativo entre os Tipos de Tributação

Pessoa Física	R\$ 56.111,30
Simple Nacional Anexo III	R\$ 31.492,98
Simple Nacional Anexo V	R\$ 60.930,26
Lucro Presumido	R\$ 49.083,76

Fonte: produção do pesquisador.

Portanto, a utilização do planejamento tributário, sob forma de evitar a incidência tributária, é aproveitar da melhor maneira as opções que se encontram na lei. No caso desse estudo, a empresa abordada, teria uma vantagem admirável quando enquadrada no anexo III do simples nacional.

## CONCLUSÃO

Com o tema planejamento tributário aplicado em um escritório de advocacia, o presente artigo delimitou-se a análise da busca por uma menor carga tributária lícita possível para uma empresa prestadora de serviços no ramo advocatício, situada na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul. Cujo problema foi identificar qual a melhor opção tributária disponível.

O objetivo geral, foi identificado com um estudo sobre o planejamento tributário e seus respectivos tipos de tributação. Por meio desta pesquisa, foi possível identificar a importância de um planejamento tributário na gestão do pagamento dos tributos e redução, de forma lícita, a carga tributária que incide sobre as pessoas físicas e jurídicas. Outro fator importante para as empresas, é ter o conhecimento dos demais regimes tributários, uma vez que estão obrigados a alteração e estejam totalmente capacitados para adotar o novo regime tributário.

Através da geração e análise dos dados, foi possível identificar que a empresa leva vantagem com a identificação de determinados requisitos do

regime tributário do simples nacional, pois, ter valores determinados com gastos com a folha de pagamento, acarreta o enquadramento de alíquotas baixas.

De acordo com o objetivo principal do trabalho, efetuar um estudo sobre a melhor alternativa de enquadramento para um escritório de advocacia, fundamentou-se a possibilidade, que é possível através de um planejamento tributário coerente, lícito, reduzir a carga tributária.

Concluindo, o estudo proposto tem como característica o aperfeiçoamento do conhecimento acadêmico junto a instituição de ensino e mercado de trabalho. Serve de sugestão para o desenvolvimento de futuros trabalhos acadêmicos, aprofundar os conhecimentos em relação ao tema, em virtude de estar relacionado diretamente com a situação econômica financeira das empresas e pessoas físicas em relação ao mundo dos negócios.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Nonavides. **Planejamento Tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Decreto 9.580**, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm)>. Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm)>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Lei 4.729**, de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4729.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2020.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: gestão tributária aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CREPALDI, Silvio; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal e Tributária: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Planejamento Tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2012.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Avançada**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução a Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVEIRA, Roberta Cabral. **Planejamento Tributário**: estudo de caso em uma empresa do ramo da construção civil. 2017. 36f. Monografia do Curso de Ciências Contábeis - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

SILVA, Antônio César Valério da. **Contabilidade Avançada**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

SILVA, Anderson Furlan Freire da. **Planejamento Fiscal no Direito Brasileiro**: limites e possibilidades. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

## ABANDONO AFETIVO E A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO CIVIL

Rita Andres<sup>1</sup>  
Rosmeri Radke<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo tem por objetivo tratar sobre a possibilidade de responsabilização civil dos pais em decorrência do abandono afetivo dos filhos, de modo a permitir a reparação pelo dano sofrido. O estudo está delimitado na pesquisa da legislação, doutrina e jurisprudência, com a análise de casos concretos, extraídos de decisões proferidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Tem-se por objetivo compreender em que medida cabível a reparação civil por danos psicológicos sofridos pela criança ou adolescente. Trata-se de uma pesquisa de natureza teórica, em que a coleta de dados é feita através de documentação indireta, tal como doutrina, jurisprudência, legislação, artigos científicos, entre outros. Apresenta-se como pesquisa de caráter qualitativo com fins explicativos. Na análise e interpretação dos dados utiliza-se o método hipotético-dedutivo, em que se identifica uma lacuna no conhecimento e se formula hipóteses que são confirmadas ou refutadas ao final. Por se tratar de um tema atual e relativamente recente, busca-se incentivar novas pesquisas com o intuito de conduzir ao conhecimento mais amplo do tema e, de tal forma, levar maiores informações para a sociedade, no que diz respeito aos deveres dos pais.

Palavras-chave: Abandono Afetivo – Responsabilidade Civil – Dever de Indenizar.

### ABSTRACT

This article aims to address the possibility of civil liability of parents as a result of emotional abandonment of children, in order to allow reparation for the damage suffered. The study is delimited by research of legislation, doctrine and jurisprudence, with the analysis of concrete cases, extracted from decisions rendered within the scope of the Superior Court of Justice and the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul. The objective is to understand the extent to which civil compensation for psychological damage suffered by the child or adolescent is applicable. This is a theoretical research, with data collection done through indirect documentation, such as doctrine, jurisprudence, legislation,

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito – 10º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. E-mail: ritandres@gmail.com

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA. Graduada em Direito. Especialista em Novos Direitos na Sociedade Globalizada, Mestre em Docência Universitária. E-mail: rosmeri\_cancian@hotmail.com

scientific articles, among others. It is presented as a qualitative research with explanatory purposes. The hypothetical-deductive method is used for the analysis and interpretation of data, in which a gap in knowledge is identified and hypotheses are formulated that are confirmed or refuted in the end. As it is a current and relatively recent topic, it is sought to encourage further research in order to lead to a broader knowledge of the topic and, in this way, to bring more information to society, regarding the duties of parents.

Keywords: Affective Abandonment – Civil liability – Duty to Indemnify.

## INTRODUÇÃO

O estudo sobre o abandono afetivo conduz a uma reflexão a respeito da importância do afeto que a criança ou adolescente recebem durante a fase de seu desenvolvimento e de como isso interfere diretamente na sua formação. Nessa fase os pais são a referência afetiva dos filhos, ou pelo menos deveriam ser. Quando esse afeto é negado na infância ou adolescência, várias consequências negativas podem impedir um desenvolvimento saudável da vítima desse abandono.

O presente artigo trata da proteção jurídica da família e de seus integrantes, destacando sua vinculação ao ordenamento jurídico brasileiro, a evolução histórica dos modelos de família e ainda a importância dos princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana. A partir dessa fundamentação teórica passa-se ao enfrentamento do tema principal, qual seja, o abandono afetivo, suas consequências, e a possibilidade de pleitear a reparação civil por eventuais danos causados por essa conduta. Ao final, pondera-se sobre o posicionamento dos Tribunais em relação ao tema estudado, visto que este tem se tornado causa crescente de ações judiciais que buscam a referida reparação.

### 1 A FAMÍLIA E A PROTEÇÃO JURÍDICA DE SEUS INTEGRANTES

No ordenamento jurídico brasileiro verifica-se, gradativamente, o reconhecimento da diversidade nos modelos de família. O autor Paulo Lôbo, ao estudar os vínculos familiares, leciona que:

Sob o ponto de vista do direito, a família é feita de duas estruturas associadas: os vínculos e os grupos. Há três sortes de vínculos, que podem coexistir ou existir separadamente: vínculos de sangue, vínculos de direito e vínculos de afetividade. A partir dos vínculos de família é que se compõem os diversos grupos que a integram: grupo conjugal, grupo parental (pais e filhos), grupos secundários (outros parentes e afins). (LÔBO, 2009, p.2).

A afetividade passou a ser o valor preponderante nas relações familiares. No entanto, esse entendimento é relativamente recente. Para a melhor compreensão das características da família atual é importante lembrar, brevemente, como foi a sua evolução histórica e suas conquistas ao longo do tempo.

Em meados do século XX, a família sofreu profundas mudanças em sua composição, em sua natureza e até na sua função. No passado o poder da família, ou pátrio poder como era conhecido, era exercido exclusivamente pela figura paterna, tratando da educação, da obrigação e do dever dos pais em relação aos filhos. Não existia a figura da mãe e do pai exercendo juntos os deveres, como se observa atualmente, somente o pai detinha o poder para educar e controlar os filhos, enquanto a mãe somente o auxiliava na educação.

Nas palavras de Carlos Alberto Bittar, “[...] à família sempre foi dada enorme relevância. É incontroverso seu caráter basilar para constituição da sociedade, haja vista que é por meio dessa interação entre pessoas que o homem estabelece seus laços afetivos e dá continuidade à espécie.” (BITTAR, 2006. p.1). Nesse sentido, ainda conforme dispõe o autor,

[...] centro irradiador de vida, de cultura e de experiência, a família é a célula básica do tecido social, em que o homem nasce, forma sua personalidade e se mantém, perpetuando a espécie, dentro de uma comunidade duradoura de sentimentos e de interesses vários que unem seus integrantes. Constitui, pois, instituição geradora e formadora de pessoas e núcleo essencial para a preservação e desenvolvimento da nação, alimentando-a com seres forjados e preparados para a sua missão na sociedade. (BITTAR, 2006. p.1).

A evolução do conceito de família sempre teve um lugar de destaque no estudo do direito de família. Sua importância é referenciada pelos autores, que a situam como base da organização social:

A evolução se deu concomitantemente com a desenvoltura natural das coisas em que tudo se desenvolve, com o decorrer do tempo e na medida em que se torna necessária, mas, acima de tudo, o órgão familiar é considerado em um contexto social inviolável. É também “[...] uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social.” (GONÇALVES, 2009, p.01).

O pátrio poder passou a ser chamado de poder familiar, e engloba a tarefa de dirigir a educação dos filhos, fixando a sua condição em administrar o seu patrimônio. Esse poder, inicialmente conferido somente a figura do pai, mais tarde passou a ser reconhecido também para a mãe, em igualdade de direitos e deveres, ou seja, atualmente não vigorava mais o predomínio da vontade paterna. No que concerne ao tema “poder familiar” o autor Madaleno cita o entendimento de Maria Clara Sottomayor:

[...] a palavra poder significa posse, domínio e hierarquia, estando, portanto, em contradição com a noção hodierna de família participativa e democrática, escorada na igualdade entre os seus membros, todos sintonizados em uma colaboração mútua, de auxílio e respeito, preferindo a autora outras expressões, como responsabilidade parental ou cuidado parental, por expressarem uma noção de compromisso diário dos pais para com as necessidades físicas, emocionais e intelectuais dos filhos. (SOTTOMAYOR, 2004, p. 133/1334 *apud* MADALENO, 2020, p. 266).

Ao utilizar-se a expressão “poder familiar” se deixa explícito que a criação e a educação dos filhos competem ao pai e à mãe, em igualdade de condições, em respeito à Constituição Federal. Maria Helena Diniz também faz menção à expressão destacando que:

O poder familiar consiste num conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção dos filhos. (DINIZ, 2012, p. 1.197).

Conforme entendimento de Madaleno, “O poder familiar tem como foco constitucional os melhores interesses da criança e do adolescente, e não mais a supremacia da vontade do pai, chefe da sociedade familiar.” (MADALENO, 2020, p.251). Nesse sentido, prevê o artigo 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 21. O pátrio poder deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução de divergência. (BRASIL, 1990).

Embora o ECA ainda utilize a terminologia “pátrio poder”, já superado, ele atribui esse poder a ambos. É notável a importância do convívio familiar, uma vez que é a partir dessa relação entre pais e filhos que crianças e adolescentes começam a formar sua personalidade, o que vem a afetar diretamente o seu desempenho pessoal. É imprescindível a presença do afeto na nova concepção de família, pois é através deste elo que o vínculo entre pais e filhos se fortalece (DIAS, 2015).

Conforme citado nesta seção, a família vem ganhando destaque, desde a antiguidade até a contemporaneidade, por isso, a seguir, destacar-se-á o seu embasamento legal, em meio a diversidade, no ordenamento jurídico brasileiro, dando ênfase a sua importância social.

A partir do ano de 1988, com a atual Constituição Federal, passa a prevalecer a responsabilidade conjunta dos pais, reforçando a importância de ambos os genitores na proteção e no desenvolvimento dos filhos. Esse posicionamento se confirmou também no Código Civil de 2002.

Com a promulgação da Constituição Federal se verificaram importantes mudanças no sistema jurídico brasileiro. A Constituição estabeleceu princípios basilares e garantias que se aplicam perfeitamente aos integrantes dos grupos reconhecidos como entidades familiares. Dentre esses princípios encontra-se o da igualdade.

Tal princípio vem estabelecido logo no início da Carta Magna, no Título referente aos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, I, da CF), ao assegurar igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, e também no Capítulo específico que trata da família, dispondo o art. 226, §5º: Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (RAMOS, 2015, p. 63).

O Estado passa, após o advento da Constituição Federal, a dar garantias protetivas a qualquer entidade familiar, seja ela oriunda do casamento civil, da união livre, ou até mesmo à família monoparental, que vem a ser formada

somente por um dos genitores e seus descendentes, como destaca o artigo 226, §4º do referido diploma (BRASIL, 1988).

Em se tratando de direitos, sob a luz constitucional, os filhos também possuem direitos resguardados, sendo estes configurados como os princípios: da dignidade da pessoa humana, com base no art. 1º, III; de direito à convivência familiar, com fulcro no art. 227, caput; da paternidade responsável e planejamento familiar, destacados no art. 226, § 7º (BRASIL, 1988). Conforme Azevedo destaca em sua obra, em relação aos direitos de família, estes

[...] guardam uma intimidade, e, embora repercutam socialmente, se guardam nas relações existentes no âmbito reservado da família. É como se saíssem dos membros familiares e guardassem a intimidade do lar, protegida e resguardada, antes do impacto social. (AZEVEDO, 2013, p. 7).

É perceptível que a família e a sua proteção jurídica progrediram significativamente após a CF/88 e após as demais legislações que versam sobre a temática abordada neste capítulo. Após a Constituição, e a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, estes passam a não ser mais um “instrumento” de interesse dos adultos e genitores, e sim, passam a contemplar as suas conquistas, enquanto sujeitos de direitos. O artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê esta proteção:

Art. 3º: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 1990).

São esses entendimentos, próprios das relações familiares, que devem guiar as diferentes situações que envolvam demandas nesse âmbito, e que a ela estejam relacionados de algum modo. Destaca-se o princípio da dignidade e o princípio da afetividade, que embora alguns desses não estejam legalmente sistematizados, há uma fundamentação ética que os legitima no ordenamento jurídico e possibilita a vida em sociedade.

Os princípios são os formadores da base do ordenamento jurídico sendo fontes teóricas que podem ou não estarem consagradas em diplomas legais.

Pode-se afirmar que a norma advém de um princípio, e a violação de um princípio, para muitos doutrinadores, vem a ser mais grave do que a violação de uma norma.

Princípios são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas. São verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis. (REALE, 2003, p. 37).

Como princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana vem resguardada desde a concepção, não importando o reconhecimento, ou não, da personalidade jurídica. Esse princípio possui sua base no artigo 226, §7º, da CF:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (BRASIL, 1988).

Para Maria Berenice Dias “[...] o princípio da dignidade da pessoa humana é o princípio maior, fundante do Estado Democrático de Direito.” (DIAS, 2015, p. 45). Para ela:

A dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer. A ordem constitucional dá-lhe especial proteção independentemente de sua origem. A multiplicação das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares – o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum -, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe com base em ideias pluralistas, solidaristas, democráticas e humanistas. (DIAS, 2015, p. 45).

Deste modo, é na família, o lugar de desenvolvimento da personalidade de seus integrantes, não se pode admitir que uns sejam mais ou menos merecedores do que outros. A entidade familiar é destinada à realização da dignidade de todos seus membros, não sendo mais um núcleo social fechado e

individualista, mas baseado no afeto e respeito mútuos. “No âmbito das relações familiares, as condições e as possibilidades para que as pessoas respeitem suas dignidades como cônjuges, companheiros, pais, filhos, parentes, crianças, idosos, foram consumadas na ordem jurídica.” (LÔBO, 2012, p. 62). Em se tratando de afetividade, discorre Ricardo Calderón sobre as duas dimensões desse princípio:

A partir dessa observação, é possível destacar que o princípio da afetividade jurídica possui duas dimensões: uma objetiva, que é retratada pela presença de eventos representativos de uma expressão de afetividade, ou seja, fatos sociais que indiquem a presença de uma manifestação afetiva; e outra subjetiva, que se refere ao afeto anímico em si, o sentimento propriamente dito. A verificação dessa dimensão subjetiva certamente foge ao Direito, e, portanto, será sempre presumido, o que permite dizer que, uma vez constatada a presença da dimensão objetiva da afetividade, restará desde logo presumida a sua dimensão subjetiva. (CALDERÓN, 2017, s. p.).

Compreende-se, dessa forma, que a influência da família é relevante, ao considerar que parte dos problemas atuais, tem raiz no passado, na formação familiar, o que pode resultar inclusive nas escolhas e/ou formações afetivas. O afeto, assim, desponta como elemento fundamental e definidor da união familiar, aproximando a instituição jurídica da instituição social.

Os laços de afeto ganharam tamanha importância que acabaram sendo mais relevantes até do que os laços de sangue, que devem prevalecer quando houver conflito biológico, exceto se o princípio da dignidade da pessoa humana ou o do melhor interesse da criança mostrarem outra indicação. (LÔBO, 2012, p. 27).

A afetividade não se deve ser confundida com o sentimento de afeto, mas deverá ser incluída naturalmente enquanto circunstância familiar, tendo como finalidade consolidar os laços familiares (TARTUCE, 2013).

Considerando a importância dada ao afeto na constituição familiar, quando os pais não cumprem seus deveres, abandonando afetivamente os filhos, e conseqüentemente causando danos à sua formação, questiona-se a respeito da possibilidade de buscar a reparação civil, como compensação ou para tratamento desses danos, causados por essa conduta. Perpassa-se pela já instaurada polêmica em que se discute se a afetividade integra o dever do(s) genitor(es) para com o(s) filho(s), enquanto fundamento básico para a

convivência familiar, e se o afeto seria quantificável monetariamente.

## **2 O ABANDONO AFETIVO E A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO CIVIL**

Desde a concepção, cria-se o vínculo afetivo da criança para com seus genitores, onde a família se torna a base para o início desta relação. O afeto constitui-se como um elemento fundamental para a convivência familiar. É onde a criança deve receber o amparo moral e material. Conforme visto no capítulo anterior, os direitos dos filhos encontram-se constitucionalmente resguardados em forma de princípios.

A família contemporânea não se justifica sem que o afeto exista, pois este é elemento formador e estruturador da entidade familiar, fazendo com que a família seja uma relação que tem como pressuposto o afeto, devendo tudo o que for vinculado neste ter a proteção do Estado. (LÔBO, 2012, p. 69).

O abandono afetivo que pode eventualmente gerar responsabilização civil, decorre da não observância das obrigações criadas a partir do vínculo dos pais para com os filhos. Tal conduta se torna alvo de sanções mediante o descumprimento dessas obrigações. Destaca-se, por conseguinte, a possível indenização e as considerações dos pontos citados, que denotam ausência, abandono e também o não cumprimento das obrigações e deveres de cuidado.

Sob o abrigo dos princípios da dignidade humana, do afeto e da paternidade responsável, cresce no judiciário o número de demandas de vítimas de abandono, que buscam amparo por meio judicial, com o intuito de serem ressarcidas por seus genitores, não somente pelos danos psíquicos sofridos, devido a omissão de afeto e convívio, mas também para que este tipo de atitude não se torne comum, não seja considerada normal, ou seja, tem o objetivo de inibir esse tipo de conduta.

Os artigos 1.637 e 1.638, ambos do Código Civil, estabelecem a sanção aos genitores que não cumprirem com os seus deveres em face dos filhos, o que pode ocorrer por meio da suspensão ou destituição do poder familiar:

Artigo 1.637: Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe

ao juiz, requerendo algum parente, ou ao Ministério Público, adotar à medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. (BRASIL, 2002).

Já, em consequência, o artigo 1.638 dispõe que se os pais que não cumprirem suas obrigações legalmente estabelecidas, podem sofrer a perda do poder familiar, no sentido de se evitar maiores danos para a criança.

Art. 1638: Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:  
I- Castigar imoderadamente o filho  
II- Deixar o filho em abandono  
III- Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes  
IV- Incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente. (BRASIL, 2002).

Está legalmente previsto o dever dos pais de amparo à criança. Maria Isabel Pereira da Costa, afirma, que “Deixar de conviver com o filho, negar amparo afetivo, é violar o direito fundamental do filho.” (COSTA, 2005, p.33). Cabe destacar neste ponto, a contribuição de Carvalho:

A indenização por dano moral pelo repúdio paterno imotivado de reconhecimento do filho, apesar de fortes resistências na jurisprudência, também tem sido admitida naquelas circunstâncias em que o pai tem consciência da paternidade, mas utiliza de todos os meios para furtar-se ao seu dever, inclusive procrastinando de todas as formas o julgamento de ação investigatória. (CARVALHO, 2018, p.155).

No pensamento de Pereira “O filho não escolheu nascer, mas os pais, ao contrário, são responsáveis pelo seu nascimento. Poderiam ter evitado, e se não o fizeram, assumiram o risco da provável concepção.” (PEREIRA, 2020, p. 386).

O direito a indenização por abandono afetivo prescreve 3 (três) anos após a maioridade do filho, com base no que dispõe o art. 206, §3º, inciso V do Código Civil (BRASIL, 2002). Oportuno destacar o que dispõe Bittar, sobre os danos ressarcíveis que são definidos como:

[...] os prejuízos materiais ou morais sofridos por certa pessoa, ou pela coletividade, em virtude de ações lesivas perpetradas por entes personalizados. Ingressam, assim, na categoria jurídica de danos reparáveis as lesões pecuniárias ou morais experimentadas por alguém, em razão de fato antijurídico de outrem, basicamente, da prática de ato ilícito, ou do exercício de atividades perigosas. (BITTAR,

2014, p. 31).

Para muitos, a indenização decorrente do abandono afetivo é a busca de um “enriquecimento ilícito”, visto que o afeto não poderia ser medido, monetizado, para então ser definido certo valor indenizatório. Por outro lado, essa monetarização do afeto busca conscientizar o(s) genitor(es) quanto as suas obrigações, cabendo auxílio ao(s) filho(s) que por tais motivos, sofreram danos psicológicos. É a função pedagógica da sanção, através da qual se busca diminuir os casos de abandono. Conforme defendem Adrovandi e Simioni:

É preciso ter cautela para que a concessão de indenizações não contribua para a chamada monetarização das relações afetivas. Não há como resguardar o afeto perdido. O aspecto mais importante desta discussão é ajudar a criar uma mentalidade de paternidade responsável. (ADROVANDI; SIMIONI, 2006, p. 25).

Assim, nas palavras de Carvalho “A indenização por dano moral possui o objetivo de não apenas compensar a vítima dos males sofridos, mas também de sancionar o ofensor, evitando-se a prática e a continuidade de atos ilícitos”. (CARVALHO, 2018, p. 148).

Com base no que diz Pereira, tal reparação possibilita à criança um desagravo ao dano sofrido, abatendo, de tal forma, as sequelas da lesão. Certamente, todo o valor arbitrado a isso, será simbólico, uma vez que se entende não haver dinheiro que amortize o abandono afetivo. A ideia não é cominar um valor ao afeto, por isso que não se está monetizando o afeto, e sim, seria reconhecer que somente o pagamento de pensão alimentícia não seria o bastante na relação entre pais e filhos. Desta forma, não aceitar a indenização significa dizer que os pais não seriam os responsáveis pela criação dos seus filhos (PEREIRA, 2020). Ainda, nas palavras do autor, o descompromisso dos pais em relação aos seus filhos

[...] independentemente do divórcio, tem sido tão frequente em nossa realidade brasileira que já se tornou um “sintoma” de nosso tempo. Muitos filhos não tiveram outra alternativa a não ser recorrer aos tribunais para buscar algum amparo ao seu desamparo advindo da ausência voluntária do pai. Nestes casos, recorre-se à justiça não em busca de ajuda material, pois para isto há formas jurídicas mais céleres e mais práticas. Como disse, não é o valor da indenização que irá recompor ou restituir o afeto negado ou omitido aos filhos. Certamente, quando esses filhos chegaram às barras dos

tribunais, já haviam esgotado todas as formas consensuais de tentativas de aproximação com seus pais. (PEREIRA, 2020, p. 102).

A responsabilização civil por abandono afetivo ainda é polêmica em meio a doutrina e a jurisprudência brasileira, pois muitos ainda consideram que o ressarcimento não traria o efeito de aproximar os pais dos filhos, por razões de não existir o dever jurídico de amar.

Embora não seja possível obrigar alguém a amar, é possível levá-lo a cumprir o dever de cuidado, inerente ao poder familiar. Para conhecer o posicionamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do STJ a respeito desse tema, se passa, no próximo capítulo, a análise de algumas decisões.

### **3 O POSICIONAMENTO DO TJ/RS E DO STJ A RESPEITO DO ABANDONO AFETIVO**

Com a evolução do conceito de família e os avanços conquistados pelos seus integrantes, a busca pela responsabilização civil decorrente de abandono afetivo vem crescendo cotidianamente no judiciário, ocasionando discussões em face da divergência de opiniões sobre o tema.

Há grande repercussão de julgados procedentes dos tribunais pelo dano moral em virtude de abandono afetivo. Insta salientar, nas palavras de Margarete Martins dos Santos, que denota o entendimento de Bernardo Castelo Branco, dispondo que:

É natural, porém, que a admissibilidade da reparação do dano moral nas relações de família cause espanto a alguns e até mesmo a repulsa de outros, porquanto elas sempre estiveram envolvidas sob um manto que as tornava impenetráveis às demais normas de direito. Entretanto tal repulsa mostra-se infundada, pois do mesmo modo que a pacta sunt servanda cedeu lugar à ideia de função social dos contratos, permitindo a especificidade de princípios nos contratos de consumo, sem que por tal houvesse a desestruturação das relações comerciais, a admissão da reparação por dano moral ocorrido na família somente contribuirá para o seu aperfeiçoamento. (BRANCO apud SANTOS, 2008, p. 50).

As ações para a reparação de danos morais passaram a ser aplicadas como um instrumento de proteção dos interesses no meio familiar. Não cabe

somente relacionar ao abandono afetivo, mas sim a diversidade de outras situações patológicas de todo o contexto familiar que passaram a dar procedência às ações judiciais de Responsabilidade Civil (MADALENO, 2015).

A principal questão a ser analisada, no presente estudo, na pesquisa de jurisprudências que se realiza na sequência é no tocante à omissão dos genitores em prestar o carinho e afeto referido e a comprovação do dano sofrido pela criança ou adolescente.

Destaca-se inicialmente, nesta seção, um dos primeiros julgados, que possui ênfase frente às jurisprudências do Estado do Rio Grande do Sul. O julgado proferido pelo juiz Mario Romano Maggioni, na comarca de Capão da Canoa, no ano de 2003, em cuja sentença foi reconhecido o direito à indenização da filha, em virtude do abandono afetivo pelo pai, condenando-o ao pagamento de duzentos salários-mínimos. Destaca o magistrado, no referido acórdão, que:

[...] a responsabilidade dos pais em relação aos seus filhos abrange amá-los. Portanto, não basta ser pai biológico ou prestar alimentos ao filho, o sustento é apenas uma das parcelas da paternidade, é preciso ser pai na amplitude legal (sustento, guarda, afeto, educação). (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

O juiz reconheceu na sentença que a rejeição do pai, com relação à filha, atingiu sua honra e sua imagem, caracterizando desta forma a obrigação de reparação do dano, tendo como base o art. 22 da Lei n.º 8.069/90, que dispõe: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.” (BRASIL, 1990). De acordo com o fundamento do magistrado,

[...] a educação abrange não somente a escolaridade, mas também a convivência familiar, o afeto, amor, carinho, ir ao parque, jogar futebol, brincar, passear, visitar, estabelecer paradigmas, criar condições para que a criança se autoafirme. Desnecessário discorrer acerca da importância da presença do pai no desenvolvimento da criança. A ausência, o descaso e a rejeição do pai em relação ao filho recém-nascido ou em desenvolvimento violam a sua honra e a sua imagem. Basta atentar para os jovens drogados amor e carinho; assim também em relação aos criminosos. De outra parte se a inclusão no SPC dá margem à indenização por danos morais, pois viola a honra e a imagem, quanto mais a rejeição do pai. (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

Frente a diversidade de processos que tratam sobre abandono afetivo, os Tribunais buscam fazer a análise de cada caso concreto. O motivo que norteia as discussões é no tocante ao dever dos pais de prestar amor aos seus filhos. Portanto, alguns doutrinadores indicam a impossibilidade de alguém ser obrigado a amar outra pessoa (PEDROSO, 2014).

Cabe destacar a importância do julgado proferido pela Sétima Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, frente a ação de revisão de alimentos nº 010/1.05.0239133-5, em que julga procedente o pedido de indenização por dano moral do filho, em face ao seu pai, na Apelação Cível, acórdão nº 70021861513:

REVISIONAL DE ALIMENTOS. BINÔMIO  
NECESSIDADE/POSSIBILIDADE.

Evidenciadas as boas condições financeiras do alimentante e o aumento das necessidades do alimentado, adequado fixar os alimentos em patamar que permita ao filho usufruir do mesmo padrão de vida do genitor. TERMO FINAL PARA O DEVER ALIMENTAR. Descabe prévia e aleatória estipulação de termo final para a obrigação alimentar, porquanto não há como se prever o fim da necessidade do alimentado. SUCUMBÊNCIA SOBRE UMA ANUIDADE ALIMENTAR. Os honorários de sucumbência devem ter por base o valor de uma anuidade da prestação alimentar fixada. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CABIMENTO. Comprovado que o investigado e posteriormente reconhecido pai biológico do alimentado ocultou bens, omitiu provas, faltou com a verdade, procrastinou o feito, ludibriou o Juízo e, com tais condutas, causou sérios prejuízos ao filho, legítima e necessária à condenação por dano moral – abandono material e educacional. Ação revisional de alimentos – apelo do alimentante desprovido e apelo do alimentado provido em parte. Ação de indenização por dano moral – apelo provido. (RIO GRANDE DO SUL, 2008).

Na citada ação revisional de alimentos, foi fixado o valor de 2,5 salários-mínimos, onde as partes recorrem, inconformadas com o julgamento. O filho pedia por um valor maior de sua pensão alimentícia e o pai a manutenção do valor inicial. No caso, foi dado provimento ao apelo do filho. Conforme a decisão proferida no TJ/RS, verifica-se que:

Os alimentos originais foram fixados em sede de ação investigatória de paternidade, ajuizada em 22/06/1999, no valor equivalente a 2,5 salários-mínimos. Passados 06 anos, o alimentando ajuizou a presente ação revisional de alimentos, pretendendo a majoração da pensão alimentícia para o valor equivalente a cinco salários-mínimos, alegando o aumento das necessidades dele. A sentença a quo julgou

parcialmente procedente o feito para fixar a pensão alimentícia em 04 salários-mínimos, com vigência até o alimentando completar 27 anos de idade, ou seja, 18/02/2010 (folhas 316/329). Inconformados, alimentante e alimentando recorrem, o primeiro requerendo a fixação da pensão alimentícia em 05 salários-mínimos e o segundo requerendo a manutenção do valor original (2,5 salários-mínimos). Com parcial razão o alimentando. Os elementos de prova carreados aos autos conduzem à conclusão de que houve um aumento das necessidades do alimentando, estando comprovado que o alimentante pode arcar com a obrigação alimentar no valor fixado na sentença. Todavia, entende-se que é de ser afastado o termo final da obrigação alimentar. Apelação Cível Nº 70021861513. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Sétima Câmara Cível da Comarca de Caxias do Sul, julgado em: 23 de abril de 2008. (RIO GRANDE DO SUL, 2008).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, decidiu, uma vez constatada a necessidade do filho, e a capacidade de pagamento do pai, condenar o alimentante ao pagamento de 4 salários-mínimos de pensão alimentícia. No que tange ao pedido de indenização por dano moral, o Tribunal manifestou-se sobre a possibilidade de reparação, no âmbito do direito de família, ser excepcional. Entendeu-se que, *in casu*, está demonstrada a ocorrência do dano.

Conforme cita a autora Maria Berenice Dias, na obra Manual de Direito das Famílias, há uma “[...] acentuada tendência de ampliar o instituto da responsabilização civil”, expondo que “[...] o eixo desloca-se do elemento do fato ilícito para, cada vez mais, preocupar-se com a reparação do dano injusto.” (DIAS, 2006, p. 100).

Ainda, conforme justificado pela Sétima Câmara Cível, na ação em análise, proveniente da Comarca de Caxias do Sul:

[...] o pleito indenizatório tem por fundamento o dano causado por “abandono intelectual e material”, ocorrido após o reconhecimento da paternidade. Feita tal consideração, tem-se que a prova colhida nos autos é bastante a demonstrar que, uma vez reconhecida a paternidade, o pai dispensou tratamento desigual aos filhos, desfazendo-se de patrimônio que havia em nome próprio e repassando-o aos filhos fruto do casamento ou à ex esposa, ao passo em que o requerente, recentemente reconhecido, vive com dificuldades, inclusive, para realizar tratamento médico e finalizar os estudos de nível superior. Desta forma, a atitude do genitor constituiu em flagrante ofensa ao disposto no artigo 227, parágrafo 6o, da Constituição Federal, que veda tratamento desigual e discriminatório aos filhos, causando dano passível de ser indenizado. Neste contexto delineado, é de ser dado provimento ao recurso para condenar o apelado ao pagamento de indenização ao apelante. Com relação ao quantum indenizatório, sugere-se seja fixado o valor equivalente a 1,5 salários-mínimos por mês no período compreendido entre a data da

citação do apelado nos autos da ação investigatória de paternidade até a citação nos autos da ação revisional de alimentos. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Sétima Câmara Cível da Comarca de Caxias do Sul, julgado em: 23 de abril de 2008. (RIO GRANDE DO SUL, 2008).

Nas decisões até aqui analisadas entendeu-se pela responsabilização dos pais para com os filhos, tendo em vista suas necessidades, reconhecendo-se a ocorrência de dano passível de indenização.

Na doutrina o assunto também não se encontra pacificado, parte da doutrina defende que a omissão das responsabilidades afetivas não possibilita reparação, pois tais ações prejudicariam ainda mais as relações familiares, já outros autores adotam posicionamento diverso. Existe ainda outro posicionamento que defende a indenização somente em casos em que se faça necessário o tratamento psicológico, visando reverter os danos causados pelo abandono.

Efetivamente, não se pode exigir que alguém sinta amor pelo outro, porém, trata-se de respeito aos princípios norteadores deste tema enquanto direito de família. Inobstante, decisões do STJ frisam não servir indenização por abandono afetivo se baseando somente nos efeitos do desamor.

Vale ressaltar, o julgamento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 24 de abril de 2012, Recurso Especial, nº 1.159.242-SP (2009/0193701-9), que destacou no ordenamento jurídico, considerar possível a indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo pelos pais, com fulcro na decisão a seguir:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE.

1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o conseqüente dever de indenizar/compensar no Direito de Família.
2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88.
3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal, exurgindo, daí a possibilidade de se pleitear compensação por danos

morais por abandono psicológico.

4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social.

5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é

possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.

7. Recurso especial parcialmente provido. (BRASIL, 2012).

O caso em suma dispõe sobre ação de indenização por danos materiais e uma compensação por danos morais, pleiteada pela filha frente aos genitores, pelo fato de alegar ter sido abandonada afetiva e moralmente pelos pais em sua infância (BRASIL, 2012).

Fora julgado improcedente o caso em primeira instância, se baseando na fundamentação de que tal distanciamento entre pai e filha só ocorreram em virtude de a mãe possuir certos comportamentos em relação ao seu ex-cônjuge, com o qual julgava impossível a convivência (BRASIL, 2012).

Em se tratando da apelação, fora dado provimento ao recurso pelo Tribunal de São Paulo, reformulando a sentença e confirmando o abandono afetivo e fixando o dano moral em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). A Relatora Ministra Nancy Andrighi, menciona em seu relatório, que “[...] não existem restrições legais à aplicação das regras relativas à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar, no Direito de Família.” (BRASIL, 2012).

Após a decisão foi interposto o recurso especial pelo pai dispondo que não restou configurado abandono afetivo, e assim, requerendo a inexistência de qualquer responsabilização civil. A Relatora do caso rechaçou o disposto pelo réu, no sentido de que somente ocorreria a perda do poder familiar para os genitores que não se comprometeram com os seus deveres enquanto pais. Assim, afirma a Ministra que não está descartada a possível indenização com o advento da perda do poder familiar, tendo que apreciar os meios que dão feito ao dano moral (BRASIL, 2012).

Fundamenta ainda, destacando o entendimento majoritário de que se há obrigações a serem cumpridas pelas autoridades parentais, deve-se primar pelos ensinamentos fundamentais à formação e desenvolvimento, social e psicológico, dos filhos. O vínculo afetivo, que necessita ser tutelado de forma culminante, se contorna insustentável quanto ao reparo físico e psíquico do filho, pelos pais biológicos ou não (BRASIL, 2012).

Restando configurada a alegação de negligência ao dever de cuidado, com base na posição de vários doutrinadores que tratam do assunto, e dando a confirmação de um ilícito civil, restou obrigado à reparação do dano causado, observando-se facilmente um mero laudo psicológico (BRASIL, 2012). Enfatiza-se que é necessário que haja a constância de uma ação ou omissão, para se confirmar a responsabilidade civil. Se confirmando assim, o estudo jurídico do dever de cuidado que nasce a partir da concepção dos filhos, no qual assumem as obrigações que vão muito mais à frente do que apenas o mínimo vital à sobrevivência. O ser humano busca subsídios imateriais formidáveis ao seu crescimento. Não cabe aqui discutir a obrigação de amar, entretanto, o cuidado é a obrigação legal, biológica, é dever, unindo o livre-arbítrio do planejamento familiar quanto a escolha de gerar e/ou adotar filhos (BRASIL, 2012).

O Tribunal de Justiça optou por reduzir a quantia fixada em sede de indenização para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visto que o quantum anteriormente estipulado seria exorbitante (BRASIL, 2012).

A indenização dá-se exclusivamente, como já visto, para resguardar a integridade dos filhos e, forte nestas razões fora concedido parcial provimento ao recurso especial apenas para redução do valor da condenação. Conforme citado por Nancy, “[...] amar é faculdade, cuidar é dever.” (BRASIL, 2012), diante disto, é visível que o afeto está relacionado aos deveres a serem seguidos pelos pais, já que é passível de reparação, por ser considerado um valor jurídico.

Com o frequente avanço e o grande número de ações nesta seara de abandono afetivo em meio aos Tribunais, tanto no STJ quanto nos Tribunais Estaduais, vê-se uma forma mais rígida de julgamento, onde primeiramente houve uma tendência à concessão de indenização por dano moral e, nas decisões mais recentes, o posicionamento muda, julgando improcedente grande

parcela de ações.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de uma temática atual, buscou-se com o estudo, incentivar novas pesquisas, com o intuito de conduzir o conhecimento do tema e, de tal forma, informar a sociedade, como um todo, frente aos seus deveres enquanto pais. Também, em alcançar uma significativa repercussão acerca da possibilidade da responsabilização civil daqueles que omitem o direito de cuidado e que deixam de lado os princípios fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana, da afetividade e o da proteção integral da criança e do adolescente.

Diante da análise do contexto histórico, entende-se que o direito de família teve suas significativas alterações no sentido de que o ordenamento jurídico passou a sobrepôr mais encargos aos pais. Tomando-se como base, onde a estrutura familiar tornou-se independente do conceito de família patriarcal, deixando de “obedecer” somente os mandamentos do pai/esposo, e sim, tornando-se um meio mais harmônico, de convívio desprendido, de aprendizagem e de crescimento pessoal, onde a figura materna também impõe o seu indispensável papel. O abandono afetivo é visto como um atentado à responsabilidade que os pais detêm em relação aos filhos, vindo a afetar de maneira significativa a sua integridade, da qual aqueles possuem o dever legal de prestar o amparo.

Por fim, verificou-se com a pesquisa, a possível indenização por danos morais, desde que comprovado o efetivo dano. No entanto, a questão probatória ainda deixa a desejar, em virtude do alto grau de subjetividade e da dificuldade de demonstrar o efetivo dano, fazendo com que se tornem mais raros os casos em que ocorre a devida reparação. Em outros termos, não é possível a obrigação de indenizar em todas as circunstâncias, é preciso analisar o conjunto probatório e as peculiaridades de cada caso concreto. A reparação não visa só compensar os prejuízos do filho, mas principalmente servir como forma de sanção aos pais que praticam a omissão de afeto, servindo como medida de prevenção desta conduta em meio a sociedade.

Desta forma, conclui-se que, embora haja a divergência de posicionamento do assunto em meio aos Tribunais, aos magistrados e aos demais doutrinadores, majoritariamente, é cabível a indenização pelo abandono afetivo, podendo o filho reivindicar os seus direitos, que, inclusive, possuem garantias constitucionais, não restando dúvidas quanto aos deveres dos pais, enquanto responsáveis por garantir os direitos dos filhos.

## REFERÊNCIAS

ADROVANDI, Andréia e SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **O Direito de Família no Contexto das Organizações Socioafetivas: dinâmica, instabilidade e polifamiliaridade**. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, v.7, n.34, 2006.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Direito de Família**. Grupo GEN, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480739/cfi/0!/4/4@0.00:2 3.3>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Família**. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2006.

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**, 4. ed. Editora Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502223233/cfi/126!/4/4@0.00 :9.40>>. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL. Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Colaboração de Antonio Luiz de Toledo, 2002.

BRASIL. **Lei Nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.159.242/SP**. Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJE 10/05/2012. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente>>

=ITA&sequencial=1067604&num\_registro=200901937019&data=20120510&pe  
ticao\_numero=-1&formato=PDF>. Acesso em: 22 set. 2020.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das Famílias**. 7. ed. Editora Saraiva, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610389/cfi/128!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

COSTA, Maria Isabel Pereira da. **Família: do autoritarismo ao afeto**. Como e a quem indenizar a omissão do afeto. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese, v.7, n.32, Out./Nov. 2005.

DIAS, MARIA BERENICE. **Manual de Direito das Famílias**. 3. ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias I**. Maria Berenice Dias. -- 10. ecl. rev., atual. E ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 4.ed.: Saraiva, 2012. Disponível em: <[https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/paula\\_souza.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/paula_souza.pdf)>. Acesso em: 23 set. 2020.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. 3. ed. Grupo GEN, 2020. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990183/cfi/6/8!/4/2/4@0:4 2.3>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

MADALENO, Rolf, e BARBOSA, Eduardo (Coord.) **Responsabilidade Civil no Direito de Família**. Grupo GEN, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000689/cfi/45!/4/4@0.00:58.9>>. Acesso em: 08 jun. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. Grupo GEN, 2020. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990824/cfi/6/26!/4/2/4 @0:0>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

PEDROSO, Juliane. **Abandono Afetivo frente ao Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Santana do Livramento/RS, 2014. Disponível em:

<<https://juuliane.jusbrasil.com.br/artigos/137611283/abandono-afetivo-frente-ao-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 22 set. 2020.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder Familiar e a Guarda Compartilhada**: novos paradigmas do direito de família, 2. ed. Editora Saraiva, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502637306/cfi/61!/4/4@0.00:49.0>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. **Processo Cível Nº 141/1030012032-0**, Segunda Vara Cível da Comarca de Capão da Canoa/RS, julgada em 15 de setembro de 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23666/analise-doutrinaria-e-jurisprudencial-acerca-do-abandono-afetivo-na-filiacao-e-sua-reparacao/2>>. Acesso em: 22 set. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Apelação Cível Nº 70021861513**. Sétima Câmara Cível da Comarca de Caxias do Sul, Julgado em: 23 abr. 2008.

SANTOS, Margarete Martins dos. **Responsabilidade Civil Por Abandono Afetivo**. 2008. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/185717078/Responsabilidade-Civil-Por-AbandonoAfetivo>>. Acesso em: 07 jun. 2021.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. **A Situação das Mulheres e das Crianças 25 anos após a Reforma de 1977**. Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. Coimbra: Coimbra Ed., 2004. v. I. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990183/cfi/6/38!/4/140@0:73.0>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

TARTUCE, Flávio. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**, 2013. Disponível em: <<http://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/121822540/o-principio-da-afetividadenodireito-de-familia>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

## ASPECTOS DOS VULNERÁVEIS EM *OTELO*

Victor Matheus Kmieczik Soares<sup>1</sup>  
Bianca Tams Diehl<sup>2</sup>  
Mariel da Silva Haubert<sup>3</sup>

### RESUMO

O tema deste artigo trata da peça teatral *Otelo, o Mouro de Veneza*, de William Shakespeare, estudando seus personagens como exemplos de imagens que retratam a condição social de grupos vulneráveis. A delimitação temática deste estudo focaliza o conteúdo dessa obra, a fim de perceber em dois de seus personagens, Otelo e Desdêmona, figuras representativas de características de grupos vulneráveis. A geração de dados será por documentação indireta, uma vez que para pesquisa se utilizará o próprio texto poético e a doutrina. Questiona-se em que medida a peça teatral *Otelo* oferece imagens marcantes que revelam, por meio das características peculiares da literatura, observações relevantes quanto à condição social de alguns grupos vulneráveis no país. O objetivo geral é analisar os pressupostos teóricos da literatura referente à temática, a fim de responder à pergunta de pesquisa. Justifica-se esta investigação pela importância das reflexões atinentes à correta identificação dos problemas enfrentados por determinados grupos no contexto de sua socialização e no exercício pleno de seus direitos. A metodologia caracteriza-se como teórica de cunho qualitativo e com fins explicativos. O método de abordagem para a análise e a interpretação das informações é dedutivo, já os de procedimento secundário são histórico e comparativo. As principais conclusões dizem respeito à possibilidade de vislumbrar na peça significativas contribuições para a temática dos vulneráveis, sobretudo em relação à figura do estrangeiro e da mulher. A contribuição do trabalho é na reflexão sobre a importância da aproximação entre Direito e literatura, bem como na identificação de grupos que se encontram em situações sociais precárias. A repercussão esperada é a de que o meio acadêmico tome conhecimento.

Palavras-chave: Otelo – Desdêmona – Vulneráveis.

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito – 10º Semestre Faculdades Integradas Machado de Assis. victorkmieczik@hotmail.com

<sup>2</sup>Doutora em Educação nas Ciências pela UNIJUÍ. Mestre em Direito pela URI/SAN. Professora do Curso de Direito e Coordenadora do Grupo de Pesquisa Tutela Constitucional dos Direitos dos Vulneráveis do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. E-mail: direitofema1@gmail.com

<sup>3</sup>Doutora em Educação nas Ciências pela UNIJUÍ. Mestre em Educação nas Ciências pela UNIJUÍ. Orientadora. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE. Coordenadora do Projeto de Pesquisa Práticas de Produção Textual: o escrever e o significar em um contexto acadêmico. Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis. mariel@fema.com.br

## ABSTRACT

The theme of this article deals with the play *Othello, the Moor of Venice*, by William Shakespeare, studying his characters as examples of images that portray the social condition of vulnerable groups. The thematic delimitation of this study focuses on the content of this work, in order to perceive in two of its characters, Othello and Desdemona, figures representing the characteristics of vulnerable groups. Data generation will be through indirect documentation, since for research the poetic text and doctrine will be used. It is questioned to what extent the play *Othello* offers striking images that reveal, through the peculiar characteristics of literature, relevant observations regarding the social condition of some vulnerable groups in the country. The general objective is to analyze the theoretical assumptions of the literature regarding the subject, in order to answer the research question. This investigation is justified by the importance of reflections regarding the correct identification of the problems faced by certain groups in the context of their socialization and in the full exercise of their rights. The methodology is characterized as theoretical of a qualitative nature and with explanatory purposes. The approach method for the analysis and interpretation of information is deductive, while those of secondary procedure are historical and comparative. The main conclusions concern the possibility of envisioning in the play significant contributions to the theme of the vulnerable, especially in relation to the figure of the foreigner and the woman. The work's contribution is in the reflection on the importance of bringing Law and literature closer together, as well as in the identification of groups that find themselves in precarious social situations. The expected repercussion is that the academic environment becomes aware.

Keywords: Othello – Desdemona – Vulnerable.

## INTRODUÇÃO

O tema deste artigo trata da peça teatral *Otelo*, estudando seus personagens como exemplos de imagens que retratam a condição social de grupos vulneráveis. A delimitação temática focaliza o conteúdo da peça teatral *Otelo, o Mouro de Veneza*, de William Shakespeare, a fim de perceber em dois de seus personagens, Otelo e Desdêmona, figuras representativas de características de grupos vulneráveis. A geração de dados será por documentação indireta, uma vez que para pesquisa se utilizará do próprio texto poético e da doutrina. O problema questiona em que medida a peça teatral *Otelo* oferece imagens marcantes que revelam, por meio das características peculiares da literatura, observações relevantes quanto à condição social de alguns grupos

vulneráveis. A hipótese provável pressupõe que a referida peça apresenta imagens e paralelos interessantes para a caracterização e compreensão de grupos vulneráveis.

O objetivo geral consiste em analisar o enredo da peça e compreender seu significado no que toca a apresentação de imagens e contextos da realidade de personagens específicos a fim de entender em que medida a peça teatral *Otelo* oferece imagens marcantes que revelam, por meio das características peculiares da literatura, observações relevantes quanto à condição social de alguns grupos vulneráveis no país. Os específicos são: a) Estudar a teoria e a crítica acerca da obra, buscando o seu sentido; b) Pesquisar as relações existentes entre o enredo e as realidades sociais atinentes ao tema.

A visualização de aspectos dos vulneráveis em personagens tão densamente construídos proporciona um acervo simbólico útil para a interpretação da realidade desses grupos na sociedade. A viabilidade do estudo dá-se pela disponibilidade dos dados da pesquisa, bem como pela concretude dos métodos utilizados. Além disso, é coerente pesquisar o tema na contemporaneidade, já que as questões de exclusão social e opressão de grupos por suas características específicas permanecem sendo vivenciadas no país e no mundo de modo geral. Por fim, espera-se que a pesquisa contribua na reflexão sobre a importância da aproximação entre Direito e literatura, bem como na identificação de grupos que se encontram em situações sociais precárias.

A metodologia caracteriza-se como teórica de cunho qualitativo e com fins explicativos. O método de abordagem para a análise e a interpretação das informações é dedutivo, já os de procedimento secundário são histórico e comparativo.

Para a melhor organização do artigo apresentam-se quatro seções: a primeira expõe um breve resumo do enredo da peça, a segunda passa a estabelecer as relações entre o enredo e a condição de vulnerabilidade dos personagens, a terceira trata em específico de *Otelo* e a quarta de *Desdêmona*.

## 1 BREVES NOTAS SOBRE O ENREDO

As notas biográficas de William Shakespeare serão, aqui, bastante resumidas. De modo geral, as informações sobre sua vida são precárias<sup>1</sup>, não havendo muitos documentos que atestem com detalhes a sua trajetória pessoal. Para os fins aqui expostos, basta saber que Shakespeare nasceu em 1564, em Stratford-upon-Avon, no interior da Inglaterra, de família de classe média, com seu pai trabalhando como luveiro, e desenvolveu sua carreira de dramaturgo e poeta em Londres (LEÃO, 2017).

Sobre *Otelo*, tem-se que a peça foi escrita por volta de 1603 ou 1604, sendo a segunda das quatro grandes tragédias (HELIODORA, 2017). Seu enredo provém, como muitos de Shakespeare, de outra obra, sendo esta trama em particular inspirada em uma *novella* de Giovanni Battista Giral di, *Cinthio*. Esse esqueleto da história proveniente dessa coletânea popular é, no entanto, imensamente ampliado em profundidade.

A peça inicia com uma cena de diálogo entre Iago, alferes de Otelo, um importante general de Veneza, e Rodrigo, nobre veneziano e pretendente de Desdêmona. Descobre o leitor, ou espectador, que Otelo escolheu para o cargo de tenente de seu exército o jovem e inexperiente Cássio, dotado de um grande conhecimento técnico, mas de pouca vivência no campo de batalha. Iago se mostra desde o início extremamente ressentido com Otelo por ter sido relegado ao cargo inferior de alferes, tendo em vista que é mais velho e mais experiente que Cássio, de modo que, segundo ele, o critério da antiguidade para a distribuição das funções foi ferido. Daí já se denota sua frustração com aquilo que parece ser um novo sistema de organização militar e social, no qual existe a “promoção por cartas e amizades,/ e não, como antes, por antiguidade,/ com o segundo herdando do primeiro.” (SHAKESPEARE, 2017, p. 350).

Iago passa então a nutrir uma personalidade dissimulada, servindo Otelo com presteza na aparência, mas escondendo suas reais intenções de vingança

---

<sup>1</sup> Os fatos do começo da vida de Shakespeare são tão incertos que surgiram ao longo do tempo teorias sobre a verdadeira autoria das peças a ele atribuídas, como comenta Sarah Ebner (2001) ao tratar da sua relação com Christopher Marlowe, que poderia ser o dramaturgo por trás do bardo.

e desenvolvendo aos poucos um plano. Essa estratégia passa pelo recente casamento de Otelo com uma moça rica de Veneza chamada Desdêmona. A relação dos dois é vista com estranheza pela sociedade veneziana, o que obriga o casamento a ser realizado em segredo. (SHAKESPEARE, 2017) Nesse verdadeiro conflito de dois mundos que é a união dos dois está um ponto determinante para o sentido da tragédia, como se abordará em detalhes mais adiante.

Por ter sido sigilosa a celebração do casamento, nem mesmo o pai da moça, Brabantio, sabe a respeito da união da filha. O plano de Iago, de início, é, com isso, levar a ele o conhecimento, dando a entender que Desdêmona teria sido de algum modo raptada e obrigada a casar, pois nada explica que tenha ela de fato desejado isso de livre vontade, ainda mais considerando que possuía muitos outros pretendentes mais adequados. O modo que Iago conta a Brabantio sobre o casamento é revelador da imagem que Otelo possui em Veneza e indica a sua condição de estranho naquele meio:

Foi roubado, senhor; vista o casaco.  
Seu coração partiu, sua alma foi-se;  
Neste momento um bode velho e preto  
Cobre a sua ovelhinha; venha logo.  
Vá despertar com o sino os que dormiam,  
Senão o demônio vai fazê-lo avô.  
[...]

Terá sua filha coberta por um garanhão da Barbária; terá netos que relincham, terá corcéis porprimos e ginetes por consanguíneos. (SHAKESPEARE, 2017, p. 352-353).

Brabantio crê que Desdêmona foi enfeitiçada e confronta Otelo, exigindo que seja ele julgado pelo roubo de sua filha:

Ladrão, onde escondeste a minha filha?  
Sendo danado, tu a encarceraste;  
Pois eu pergunto a tudo o que é sensível  
(Não sendo presa por grilhões de mágica)  
Se uma jovem feliz, suave e bela  
É tão infensa às bodas que fugiu  
À corte dos mais ricos entre os nossos  
Haveria jamais (pra ser chacota)  
De fugir da tutela pro negrume  
De um peito como o teu, que só traz susto?

Julgue o mundo se não fica bem claro  
Que nela usaste sórdidas magias  
E violaste a sua juventude  
Com drogas que enfraquecem a vontade  
É o provável e exijo julgamento. (SHAKESPEARE, 2017, p. 359)

Otelo então é julgado e a própria Desdêmona desmente a história do rapto, garantindo que o motivo do casamento foi de fato o amor entre os dois. Brabantio talvez plante a primeira semente da discórdia na mente de Otelo ao dizer melancolicamente para que ele tome cuidado, pois ela “[...] pode enganá-lo, se enganou a mim.” (SHAKESPEARE, 2017, p. 372). O casal viaja ao Chipre para que Otelo assuma o comando deste lugar, acompanhado de Cássio e Iago. O plano deste último se modifica, tendo em vista que sua tentativa de romper o casamento não funcionou. Como se sente traído tanto por Otelo quanto por Cássio, Iago desenvolve um jeito de vingar-se dos dois.

Sua estratégia é convencer aos poucos Otelo de que Desdêmona está o traindo com Cássio, já que tem a impressão que o mouro é bastante influenciável e pode ser manipulado por alguém que julga honesto. Iago sabe que Otelo presenteou Desdêmona com um antigo lenço que pertenceu à sua mãe e que possui para ele um grande valor sentimental. Ocorre que a esposa de Iago, Emília, é aia de Desdêmona, de forma que ele convence a moça a pegar o lenço e o coloca nos aposentos de Cássio, para que este seja visto usando-o, o que seria uma prova da infidelidade de Desdêmona e do pouco sentimento que nutre por Otelo ao desprezar dessa forma o seu presente (SHAKESPEARE, 2017).

Iago rodeia Otelo de mentiras e se esquia da responsabilidade sobre elas por meio de insinuações e meias palavras. Oferece ainda outra pretensa prova do adultério. Cássio possui um envolvimento fugaz com uma cortesã. Iago, sabendo disso, entabula com ele uma conversa aberta e vulgar sobre essa dama, pedindo que Otelo ouça escondido o que eles dizem. O alferes conduz o diálogo de tal modo que o nome da cortesã não é pronunciado, dando a entender, aos ouvidos de Otelo, que eles só poderiam estar falando de Desdêmona, descrita por Cássio como apenas uma aventura sexual desimportante. Esses dois fatores, o lenço e a conversa ouvida, aliados a um sentimento de paranoia habilmente desenvolvido em Otelo por Cássio,

despertam a fúria do mouro, que mata Desdêmona. Emília, chegando tarde demais no quarto de sua ama, conta a Otelo que a traição era absurda, tendo em vista que ela mesma havia roubado o lenço a mando de Iago (SHAKESPEARE, 2017).

Otelo, diante da comprovação de seu ato de covardia e injustiça, se suicida, deixando cair seu corpo sobre o de Desdêmona em seu leito. A peça encerra com a prisão de Iago, que ainda assassina Emília por tê-lo delatado, e com a promoção de Cássio a governante do Chipre (SHAKESPEARE, 2017).

## 2 PLANO GERAL E ADVERTÊNCIA

Na comovente cena da morte de Desdêmona por Otelo, Shakespeare põe em terrível conflito esses dois curiosos arquétipos em forma de personagem, cercados por uma reveladora simbologia e levados a esse extremo pela mão de um terceiro. Iago, a quem Bloom comparou ao Satã de Blake<sup>1</sup>, habilmente comandou a ação da peça para vingar-se de seu infortúnio de ter sido preterido. Seu plano, que foi se alterando ao longo do encadeamento dos fatos, conduziu o casal, no desfecho da tragédia, à vingança vazia e à morte inevitável.

O sufocamento de Desdêmona, no entanto, mais do que um capricho de um destino trágico, é uma crueldade do honrado Otelo. E foi justamente a defesa desta mesma honra<sup>2</sup>, aliada a um profundo conflito interno de identidade, que ocasionou a corrupção de seu juízo pela perversa tentação de seu alferes, sibilando em seu ouvido, qual um anjo ressentido, tramas tão absurdas e vulgares que lhe pareciam impossíveis de terem sido inventadas apenas como ato egoísta de revanche. A retidão de Otelo, como bem observa Bárbara Heliodora (2017), a sua integridade, o impedem de enxergar a vileza nos outros e o fazem crer nos discursos que lhe aparentam ser verdade.

---

<sup>1</sup> Harold Bloom (1998) desenvolve em seu *Shakespeare: the invention of the human* a ideia de que William Blake teria se inspirado em Iago para a construção de seu personagem Satã em *Paraíso Perdido*.

<sup>2</sup> Inevitável lembrar da tese utilizada nos tribunais brasileiros da legítima defesa da honra, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal neste ano na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779. (BRASIL, 2021).

Mas a morte dos dois, como dito, reflete o confronto final de dois mundos distintos encarnados na pele escura do mouro guerreiro e na pureza de sua jovem noiva veneziana. O contraste dessas realidades tão diferentes percorre toda a construção do drama e é uma chave importante de compreensão dos sentidos desenvolvidos pelo poeta inglês. Otelo é um forasteiro em Veneza, apesar de importante líder militar, responsável pela conquista de territórios na expansão da cidade. Além disso, é, como ele mesmo diz, um homem de pouca cultura e de modos grosseiros, pouco afeito à pompa e ao luxo da requintada Veneza. Desdêmona, por outro lado, é uma dama da alta sociedade, de família importante, bela, letrada e cheia de pretendentes de sua classe. Seu brevíssimo casamento<sup>1</sup>, resultante de um envolvimento igualmente curto na casa do pai da moça, é, dessa forma, a união de duas vidas incompatíveis de tão díspares. Explica-se a repentina paixão dos dois, no dizer de Otelo, pelo fascínio que sua vida errante causou em Desdêmona e pela compaixão que suas histórias fantásticas lhe causaram:

E muitas vezes arranquei-lhe lágrimas  
Ao relatar passagem mais terrível  
Vivida quando jovem. Terminando,  
Ela pagou-me as penas com suspiros;  
Jurou-me que era estranho, muito estranho;  
Que era de dar pena, imensa pena;  
Não o quisera ouvir, mas desejava  
Que dela o céu fizesse um homem tal.  
Agradeceu-me e pediu-me que, no caso  
De eu ter algum amigo que a amasse,  
Eu devia ensinar-lhe a minha história,  
Pra cortejá-la. E eu, então falei:  
Ela me amou porque passei perigos  
E eu amei porque sentiu piedade. (SHAKESPEARE, 2020, p. 368).

Esse amor tão fugaz foi obliterado, dessa forma, não só pela vingança de Iago, senão também pela sua própria natureza impossível de ser mantida em harmonia pelas evidentes contradições desse estranho par de amantes. O deslumbramento e a piedade, portanto, não tiveram forças para conter a fúria de um Otelo pretensamente traído e de uma indefesa e incrédula Desdêmona.

---

<sup>1</sup> Muito se comenta a respeito da impossibilidade temporal da traição de Desdêmona, tendo em vista que o casamento, a viagem ao Chipre e a sua morte ocorrem em poucos dias.

O suicídio de Otelo ao descobrir que fora vítima de uma intrincada cadeia de mentiras torna-se, com isso, o ato insano e final de um homem corroído pelas próprias consequências impensáveis de seus valores e pelo seu contexto de estranho ao ambiente em que vive, de estrangeiro em uma pátria que apenas o respeita por sua utilidade. É sobre essa dupla de destinos e mortes que recairão as análises deste estudo, buscando aproximar a situação dos personagens com conceitos modernos relativos aos vulneráveis e sua proteção.

A respeito desta modernidade dos termos, é importante salientar logo de início um cuidado que deve ser tomado para a compreensão correta dessas aproximações pretendidas. Isso porque é bastante fácil, em se tratando de Shakespeare, cair em um nocivo anacronismo histórico e transpor de forma indevida aspectos da nossa época sem qualquer ressalva para a Inglaterra elisabetana. Dir-se-ia, por exemplo, que o Mercador de Veneza representa um antissemitismo tal qual o visto no século XX, ou que no próprio Otelo tem-se um perfeito exemplo de racismo advindo do contexto da escravidão. Tais posturas simplesmente ignoram que cinco séculos nos separam do bardo e que, portanto, é atentatório à verdade julgar sua obra a partir de compreensões históricas posteriores, inexistentes em sua época.

Sobre a temática racial em Otelo, aliás, é particularmente fácil simplificar em demasia o contexto e apontar formas de racismo presentes na peça. Não há dúvida que Shakespeare define que Otelo é negro<sup>1</sup>, embora o defina como mouro, o que denota uma matriz étnica proveniente do norte da África<sup>2</sup>. De qualquer modo, parece equivocado considerar que tenha ele sofrido racismo pela cor de sua pele, pelo menos na acepção atual que o termo possui. O preconceito, portanto, reside na sua condição de diferente, de ignorante e mesmo bárbaro, segundo a opinião geral dos venezianos, de forma que “[...] a visão shakesperiana é mais profunda e mais ampla: a cor da pele se apresenta

---

<sup>1</sup> No original, Otelo é descrito como *black* (SHAKESPEARE, 1998), embora a acepção desse termo na época seja vaga, incluindo qualquer raça não europeia, como menciona Célia Arns de Miranda (2009).

<sup>2</sup> É essa a definição presente de forma semelhante no Dicionário Priberam (2008-2021), no Dicionário Michaelis Online (s.d) e no Dicionário Aulete Digital (s.d), para citar alguns.

[...] como informação fácil de chegar ao espectador, como indício dos diferentes universos culturais a que pertencem Otelo e Desdêmona.” (HELIODORA, 2017, p. 344).

A questão feminina presente nos conflitos de Desdêmona, por sua vez, também precisa ser encarada de forma a não desprezar a temporalidade de sua autoria. No entanto, esta situação parece ser mais facilmente transponível para a atualidade, tendo em vista que sua condição, a de mulher subjugada pelos desígnios violentos do marido, permanece sendo uma tônica da nossa época, a despeito dos importantes esforços para amenizá-la. Foi a doce e pura Desdêmona cruelmente levada por um boato de traição, sem chance de se defender e desmentir, sem poder contestar a honra que precisava de sua morte para ser vingada. Iago, o criador de intrigas, já havia dito sobre as mulheres, ainda que em tom cômico:

[...] Na rua são como retratos;  
Na sala, sinos; na cozinha, feras.  
Santas se ofendidas, demos na ofensa.  
Na casa brincam, o ofício é na cama. (SHAKESPEARE, 2017, p. 383).

Essa visão pouco lisonjeira, para dizer o mínimo, do vilão da peça sobre a mulher talvez ainda gere paralelos no contexto social moderno, talvez ainda permaneça sendo alimentado e repetido<sup>1</sup>. Portanto, em respeito aos fins que se propõe este estudo, Desdêmona e seu terrível destino podem ser descritos pela sua condição de vulneráveis no sentido que representam uma consequência de uma ação objetificante da mulher, de uma ideia do casamento como contrato que celebra o advento de uma posse. Novamente estão em tela o conflito entre dois mundos, agora ampliado por outra dualidade que se manifesta: a do feminino e masculino.

---

<sup>1</sup> Veja-se que no ano de 2021 foram registrados 3913 homicídios de mulheres, sendo destes 1913 feminicídios. (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2020).

### 3 A INSEGURANÇA DO DIFERENTE

Para abordar as figuras de Otelo e Desdêmona na sua possível qualidade de representantes dos vulneráveis<sup>1</sup>, é preciso desenvolver brevemente o que se entende por esse termo. Nessa linha, compreende-se os vulneráveis como um grupo cujos direitos fundamentais estão mais suscetíveis de serem negados e cujos membros são menos propensos a terem uma vida digna, o que causa sua fragilização diante de outros grupos dominantes na sociedade (NONATO; RAIOL, 2016). Nesse sentido:

O ser humano vulnerável, por outro lado, [...] é aquele que, conforme conceito compartilhado pelas áreas da saúde e assistência social, não necessariamente sofrerá danos, mas está a eles mais suscetível uma vez que possui desvantagens para a mobilidade social não alcançando patamares mais elevados de qualidade de vida em sociedade em função de sua cidadania fragilizada. (CARMO; GUIZARDI, 2018, p. 6).

Assim, como referido anteriormente, a situação de vulnerabilidade de Otelo, apesar de ser ele negro, não decorre diretamente da cor de sua pele, senão da sua condição de diferente, de exótico, de estranho:

Imaginar que Shakespeare buscou indiretamente problematizar o preconceito racial em Otelo parece forçar a ideia de que naquela época, ou seja, século XVII, havia a mesma preocupação que temos agora em relação ao tema [...] não é difícil suspender a suposição do interesse do escritor inglês em discutir a posição do mouro ou do negro a partir de uma concepção moderna de racismo ou preconceito racial, mas pelo interesse em explorar uma figura exótica para os moldes ingleses. Mesmo assim, a peça parece apresentar algo a mais, despertando em nós, leitores, a dúvida do por que o dramaturgo explorar de maneira tão diferente um tipo comumente depreciado em seu contexto. (KLOCK, 2014, p. 140-141).

A controvérsia racial de Otelo, com isso, passa a ser apenas um elemento que ajuda a compreender o tratamento conferido a ele e deixa de ser um ponto central baseado em uma ideia moderna de racismo, que uma primeira leitura descontextualizada poderia levar a crer. Assim, a figura do mouro toma

---

<sup>1</sup> Utilizar-se-á esta terminologia com certa abrangência, incluindo nela as minorias, tendo em vista que os grupos abordados variam de nomenclatura.

contornos trágicos na medida em que representa o diferente, o estrangeiro. O próprio subtítulo da peça ajuda a esclarecer a situação de Otelo na sociedade veneziana: é ele o “Mouro de Veneza”, em um sentido de pertencimento material, instrumental, é ele um instrumento de Veneza, uma ferramenta importante e valiosa na medida em que cumpre uma função indispensável. Mas Otelo nunca pertenceu à Veneza no sentido pessoal, pois é tido como um bruto, um bárbaro:

Na realidade, o que importa é a percepção de que Otelo, apesar de estar, aparentemente, integrado na cultura veneziana e de ser admirado e requisitado por seus dotes na guerra, essa mesma sociedade prima por considerá-lo como o outro, aquele que pertence a uma cultura e raça diferentes, aquele que não tem o direito de conquistar uma donzela branca e requintada porque ele é o bárbaro, o diferente, aquele que, como indivíduo, é banido daquela sociedade. (MIRANDA, 2009, p. 16).

É justamente, pois, nessa fragilidade cultural que reside a vulnerabilidade de Otelo, pois sua consequência é uma grande sensação de insegurança no personagem. Sua condição de inferior, que lhe é constantemente imposta pelo povo de Veneza, acabou ajudando a convencê-lo de que Desdêmona jamais se manteria fiel a um homem tão diferente dela e sua desconfiança em si mesmo o fez crer com mais facilidade nos ardis de Iago. Apesar de ser ele um grande general, é também, de certa forma, um pária social, um inimigo tolerado:

Os inimigos são diferentes de nós e comportam-se segundo costumes que não são os nossos. Alguém diferente, por excelência, é o estrangeiro. Já nos baixos-relevos romanos os bárbaros aparecem como barbudos e achatados, e a própria definição de bárbaros, como é sabido, alude a um defeito de linguagem e, portanto, de pensamento. Todavia, desde o princípio que são construídos como inimigos não tanto os diferentes que nos ameaçam directamente (como seria o caso dos bárbaros), mas aqueles que alguém tem interesse em representar como ameaçadores, ainda que não nos ameacem directamente, de modo que não é tanto o seu carácter ameaçador que faz ressaltar neles a diferença, mas é a sua diferença que se torna sinal de carácter ameaçador. (ECO, 2011, p. 13-14).

Desse modo, revela-se o crime de Otelo não apenas por um ciúme ensandecido, mas por uma confiança fragilizada e uma identidade social

inexistente. Seu destino, assim, é o mesmo do estrangeiro e sua consequência é uma vulnerabilidade psíquica:

A possibilidade de experimentar a condição de estrangeiridade não é exclusiva daqueles que partem de um lugar familiar para outro “desconhecido”. Diz respeito também àquele que “acolhe” o estrangeiro. Trata-se de uma dinâmica na qual olhar e ser olhado se confundem. Em comum, aquele que olha e aquele que é olhado têm essa experiência que evoca um aspecto constitutivo de toda subjetividade, possível de ser vivenciada a todo momento. Aquele que estranha e exclui parece acreditar na possibilidade de unidade, como também aquele que parte, antes de deixar sua cultura. Acontece que, na experiência da estrangeiridade, o sujeito é confrontado com a impossibilidade dessa unidade, por preservarmos fundamentalmente na constituição do eu uma singularidade que é impartilhável. (MALLARD; CREMASCO; METRAUX, 2015).

O fim de Otelo, por óbvio, é a dramatização extremada da condição do diferente alheio ao seio cultural e social que participa. No entanto, sua situação, uma vez posta em perspectiva, pode ajudar a compreender a vulnerabilidade dos grupos que têm seus direitos dificultados pelas suas diferenças culturais e que necessitam de ajuda para que não sejam esquecidos e abandonados em um alheamento interno nocivo, como aquele que transformou o justo Otelo no assassino de sua esposa inocente.

#### **4 O LENÇO DE DESDÊMOMA**

Utilizando as definições previamente apresentadas, a qualificação de Desdêmona como figura representante de uma parcela dos vulneráveis é bastante evidente. Isso porque é ela, por assim dizer, uma ancestral da mulher tolhida de sua segurança por um contexto social violento à sua identidade. Sua vida passou a ser ameaçada pela abstrata e remota ideia de sua infidelidade, que era provada por evidências forjadas. O fato de ter Otelo sucumbido a essas conspirações revela muito, como abordamos, sobre sua condição de profunda insegurança consigo próprio e sobre seu comportamento balizado por valores arcaicos, mas também denota a visão da mulher como uma figura frívola e

lasciva, tendente a cair em paixões fugazes. Assim argumentou Iago enquanto construía seu plano:

Lembra-te da forma violenta por que ela se apaixonou pelo Mouro, só por ele se gabar e contar umas mentiras fantásticas. Será que iria continuar a amá-lo por sua tagarelice? [...] Os olhos dela precisam ser alimentados. E que prazer terá ela ao olhar para o diabo? Quando o sangue ficar anestesiado com o ato da luxúria, teria de haver, para reinflamá-lo e dar a saciedade novo apetite, encanto de aspecto, sintonia de idade, Hábitos e beleza [...] E, por sentir falta dessas conveniências desejadas, sua delicada ternura acabará por sentir-se abusada [...] A própria natureza vai instruí-la nisso e empurrá-la para uma segunda escolha. (SHAKESPEARE, 2017, p. 387).

A mulher é entendida pelo vilão da peça, portanto, como cambiante, dissimulada<sup>1</sup>, conduzida por instintos. Isso põe em tela a sua condição de fragilizada, pois seu comportamento é sempre analisado com base nessas características moldadas em preconceitos. No caso de *Desdêmona*, bastaram boatos para que sua moral fosse contestada e suas repetidas negativas quando confrontada por Otelo não bastassem para salvar-lhe a vida.

Dessa condição da mulher na sociedade advém a necessidade das modernas proteções pretendidas pelos ordenamentos jurídicos, como observam Delma Domingues Oliveira e Érika Leahy ao tratarem da conceituação feminina como minoria:

[...] apesar de quantitativamente não insignificante o número, sua representação foi sempre mínima e seus direitos muito limitados. Isso ocorre em virtude da sociedade patriarcal, a qual é traçada desde antes dos tempos bíblicos, e reforçada por várias religiões. Para uma mudança concreta na condição da mulher, que é vista socialmente como inferior à pessoa do gênero masculino, o Estado deve impor obrigações específicas, desde a previsão de igualdade, proibição de discriminação e violência de gênero, até programas de conscientização para efetiva transformação. (LEAHY, 2020, p. 613).

---

<sup>1</sup> Sobre isso, tem-se a evidente inspiração de Machado de Assis em *Otelo* para a criação de *Dom Casmurro*, cuja personagem Capitu é uma *Desdêmona* reimaginada, também vítima de um ciúme descontrolado e tida como dona de um olhar de “cigana oblíqua e dissimulada”. (MACHADO DE ASSIS, s.d, s.p).

É, com isso, o destino de Desdêmona idêntico ao de tantas outras mulheres presas em uma engrenagem social que confere a elas uma precária sobrevivência, dependente sempre da adequação irrestrita aos padrões de comportamento esperados. E mesmo a observação dessas regras implícitas não garantirá sua segurança, como não garantiu à fiel Desdêmona, já que há uma perpétua espada vingadora sobre suas cabeças e seu algoz está próximo:

Apesar da definição legal, e dos limites impostos pela base de dados, o fato é que 14,7% dos homicídios femininos tiveram como autor o parceiro ou ex-parceiro íntimo da vítima, o que deveria torná-los automaticamente um feminicídio. Isto significa dizer que cerca de 377 homicídios de mulheres praticados no ano passado são, na realidade, crimes de feminicídio. Já os dados de feminicídio indicam que 81,5% das vítimas foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro íntimo, mas se considerarmos também demais vínculos de parentesco temos que 9 em cada 10 mulheres vítimas de feminicídio morreram pela ação do companheiro ou de algum parente. (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2020, p. 96).

Com isso, o lenço de Desdêmona, dado a ela de presente por Otelo como lembrança da sua união, representa sua pureza, manchada pela narrativa de lago que o colocou nas mãos de Cássio. Otelo supõe, por isso, que ela cedeu sua pureza virginal<sup>1</sup> a outro, maculando seu artefato de amor por um desejo lascivo. A partir disso surge seu ciúme vinculado a um desejo de posse, o que novamente expõe a objetificação da mulher. Sobre o lenço, conjecturou Machado de Assis:

Vi as grandes raivas do mouro, por causa de um lenço. --um simples lenço!--e aqui dou matéria à meditação dos psicólogos deste e de outros continentes, pois não me pude furtar à observação de que um lenço bastou a acender os ciúmes de Otelo e compor a mais sublime tragédia deste mundo [...] E era inocente, vinha eu dizendo rua abaixo; -- que faria o público, se ela deveras fosse culpada, tão culpada como Capitu? E que morte lhe daria o mouro? Um travesseiro não bastaria; era preciso sangue e fogo, um fogo intenso e vasto, que a consumisse de todo, e a reduzisse a pó, e o pó seria lançado ao vento, como eterna extinção. (MACHADO DE ASSIS, s.d, s.p).

---

<sup>1</sup> É bem possível, dada a estreita cronologia da peça, que o casamento entre os dois não tenha sido consumado.

Machado envenena seu personagem Bentinho com a mesma desconfiança lunática que corroeu Otelo. A justiça que ambos os personagens enxergam só pode ser alcançada com a morte cruel da mulher, apenas a sua redução ao pó vingará a honra ferida, de forma que a figura feminina representa um objeto simbólico cuja extinção restituirá a ordem convencional de poder.

## CONCLUSÃO

William Shakespeare dispõe habilmente seus personagens em uma trama que os coloca em conflito com seus próprios valores e crenças. É cruel o caminho que leva o honrado Otelo à corrosão pelo ciúme e pela insegurança, e é ainda mais terrível a morte de Desdêmona que resulta dessa mistura de sentimentos sórdidos orquestrada pelas mãos de Iago.

As explicações para o comportamento de Otelo, conforme visto, não são tão simples, já que sua figura é muito mais complexa e ambivalente do que a de um marido enciumado que mata a esposa por vingança. Otelo também é isso, mas é muito mais: é o bárbaro mouro que teve a audácia de casar com uma pura moça veneziana; é o general habilidoso respeitado apenas por suas funções essenciais à pátria; é o estrangeiro diferente e relegado à uma participação mínima na sociedade em que vive; é o bravo homem de guerra que duvida de suas próprias qualidades, uma vez que o mundo inteiro parece querer reduzi-lo a uma ferramenta rude; é o homem de valores tão firmes a ponto de torná-lo ingênuo diante dos ardis de Iago; é o assassino de sua mulher inocente e é também um suicida desesperado.

Essas características enriquecem sobremaneira a construção de seu caráter e o tornam uma figura cheia de camadas, dúbia, contraditória. Seu ponto central para esta análise passou a ser, portanto, a sua condição de estranho ao meio, de estrangeiro, de alheio à identidade cultural de Veneza, pois é nesse sentido que se revela a sua qualidade de vulnerável e é a partir dele que Otelo

passa a figurar com uma espécie de arquétipo dos dramas sofridos por pessoas em situações semelhantes a sua.

Na mesma linha procurou-se desenvolver Desdêmona como uma representante de alguns aspectos da condição da mulher. É ela um exemplo dos mais dolorosos de como o feminino está em constante ameaça, em iminente perigo, uma vez que foi morta sem poder se defender por um ato que não cometeu, vítima de uma ânsia vingativa de Iago, contra quem nunca tinha feito mal. Como visto, Shakespeare busca ressaltar ao longo de toda a obra a visão ofensiva que muitos personagens têm da mulher, que é para eles uma eterna dissimulada e sempre propensa a cair nas tentações mais baixas.

Assim, a peça proporciona uma visualização de situações que ocorrem ainda hoje relacionadas a esse preconceito sobre as mulheres, que resulta, em última medida, em números alarmantes de violência e morte, conforme os dados citados anteriormente. Está-se diante, portanto, de um cenário social não muito distante daqueles que o poeta inglês propôs em suas tragédias e são as experiências de seus personagens transponíveis para o nosso cotidiano, que tem nele uma enorme possibilidade de aprendizagem e redenção.

## REFERÊNCIAS

AULETE. **Dicionário Digital**. Disponível em: <<https://aulete.com.br/mouro>>. Acesso em: 17 out. 2021.

BLOOM, H. **Shakespeare and the Invention of the Human**. New York, Riverside Books, 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 779**. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755906373>>. Acesso em: 12 out. 2021.

BUENO, S; BOHNENBERGER, M; SOBRAL, I. A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico. In: BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 11 out. 2021.

CARMO, M. E; GUIZARDI, F. L. **O Conceito de Vulnerabilidade e seus Sentidos para as Políticas Públicas de Saúde e Assistência Social**. Cad. Saúde Pública 2018; 34(3):e00101417.

EBNER, S. **Did Shakespeare even Exist?** Disponível em:  
<<https://www.theguardian.com/culture/2001/mar/07/artsfeatures.classics>>.  
Acesso em: 12 out. 2021.

ECO, U. **Construir o Inimigo e outros Escritos Ocasionais**. 1. ed. Lisboa: Gradiva, 2011.

HELIODORA, B. Introdução. In: SHAKESPEARE, W. **Grandes Obras de Shakespeare**: volume 1: tragédias. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

KLOCK, A. M. A desconstrução imagética de Otelo, em Otelo, o Mouro de Veneza. Revista de Letras Dom Alberto, v. 1, n. 6, ago./dez. 2014.

LEÃO, S. Apresentação. In: SHAKESPEARE, W. **Grandes Obras de Shakespeare**: volume 1: tragédias. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

MACHADO DE ASSIS, J. M. **Dom Casmurro**. Domínio Público. Disponível em:  
<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv00180a.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2021.

MALLARD, S. D. S; CREMASCO, M. V. F; METRAUX, J. C. **Estrangeiridade e Vulnerabilidade Psíquica**: Algumas Contribuições Psicanalíticas. Psicologia: Teoria e Pesquisa Jan-Mar 2015, Vol. 31 n. 1, pp. 125-132.

MICHAELIS. **Dicionário Online**. Disponível em:  
<<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/mouro/>>. Acesso em: 17 out. 2021.

MIRANDA, C. A. **As Controvérsias Raciais em Otelo de William Shakespeare**. Revista Letras, Curitiba, n. 77, p. 13-25, jan./abr. 2009. Editora UFPR.

NONATO, D. N; RAIOL, R. W. G. **Invisíveis Sociais**: a negação do direito à cidade à população em situação de rua. Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, 2016.

OLIVEIRA, D.D; LEAHY, E. **A Influência Cultural na Disseminação da Violência Doméstica e Pública contra a Mulher**. R. Fac. Dir. Univ. São Paulo v. 115 p. 611 - 622 jan./dez. 2020.

PRIBERAM. **Dicionário**. Disponível em:  
<<https://dicionario.priberam.org/mouro>>. Acesso em: 17 out. 2021.

SHAKESPEARE, W. Otelo, o Mouro de Veneza. In: SHAKESPEARE, W. **Grandes Obras de Shakespeare**: volume 1: tragédias. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

SHAKESPEARE, W. **Othello, the Moor of Venice**. Domínio Público.

Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/gu001531.pdf>>. Acesso em:  
9 out. 2021.

## A LIBERDADE: UM DIREITO NATURAL EM THOMAS JEFFERSON

Denise de Almeida Machado <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente trabalho centra-se na investigação da obra de Thomas Jefferson produzida no contexto histórico da independência americana. O objetivo deste estudo é versar sobre a elaboração filosófica e política do pensamento desse autor acerca dos conceitos de liberdade e direitos naturais, levando em conta que a república se tornou indissociável da ideia de liberdade para Thomas Jefferson. Para esse autor, o Estado republicano deve oferecer a todos condições necessárias para viver em igualdade e liberdade. A investigação constitui-se em revisão de literatura, com esforço hermenêutico, argumentativo e interpretativo. Além disso, procede-se com a análise documental de textos epistolares e de outras fontes primárias. Por fim, conclui-se que o sistema republicano precisa estar livre de interesses políticos e religiosos que criem obstáculos para a efetivação dos princípios da liberdade, da educação e da própria república.

Palavras-chave: Liberdade - Direito Natural – República - Thomas Jefferson.

### ABSTRACT

The present work focuses on the investigation of the work of Thomas Jefferson produced in the historical context of American independence. The aim of this study is to discuss the philosophical and political elaboration of this author's thought about the concepts of freedom and natural rights, taking into account that the republic became inseparable from the idea of freedom for Thomas Jefferson. For this author, the republican state must offer everyone the necessary conditions to live in equality and freedom. The investigation consists of a literature review, with hermeneutic, argumentative and interpretive effort. In addition, document analysis of epistolary texts and other primary sources is carried out. Finally, it is concluded that the republican system needs to be free from political and religious interests that create obstacles to the implementation of the principles of freedom, education and the republic itself.

Keywords: Liberty - Natural Law - Republic - Thomas Jefferson.

---

<sup>1</sup> Pedagoga das Faculdades Machado de Assis (FEMA), professora da Rede Pública de Ensino de Santo Ângelo/RS, Doutora em Educação pela UFSCar/SP e Mestre em Educação nas Ciências pela UNIJUÍ/RS, graduada em Pedagogia pela URI Campus de Santo Ângelo e em Filosofia pela UNIJUÍ/RS.

## INTRODUÇÃO

Retomamos os esforços de Jefferson na luta contra a tirania do sistema monárquico e seu empenho na formação do espírito revolucionário, bem como na difícil tarefa de constituir o novo governo. A relação conflituosa entre a metrópole Grã-Bretanha e as 13 colônias dos Estados Unidos, a qual culminou na independência dos colonos. Entre os benefícios da república para essa nação, destacamos a liberdade como um direito natural.

O princípio da liberdade ocupou um lugar central nas relações das sociedades republicanas projetadas no século XVIII, vista sob a concepção da exiguidade dos direitos fundamentais. Da resistência das colônias americanas até o projeto de constituição do Estado republicano, ocorreu uma mudança significativa no entendimento e idealização política e social, em especial da liberdade, no interior dos movimentos populares. O Iluminismo desenvolveu uma função indispensável na transformação das opiniões acerca desse assunto nesse momento.

A proposição deste texto é a de que a liberdade se sustenta como um direito natural inviolável, de caráter inegociável e comum a todos, mediante o princípio de igualdade natural. A emancipação de um povo suprimido em sua potencialidade de autogoverno, para Thomas Jefferson, dependeu estritamente do entendimento e da associação da liberdade ao campo da ação. O desejo de liberdade nutriu mudanças na opinião pública acerca da condição humana, movimento em que autor foi protagonista. Sua atuação como advogado, político e escritor lhe rendeu uma posição privilegiada nesse processo.

É a partir das necessidades individuais e do bem comum que Jefferson pensa a participação na vida pública e a sustentação do autogoverno. Outro ponto de seu pensamento é a compreensão de que um governo republicano não é proveniente da natureza humana. Isso leva à busca de sua sustentabilidade pela racionalidade e pela vontade da maioria.

## **1 DOS DIREITOS NATURAIS: O DIREITO À VIDA, À LIBERDADE E À BUSCA PELA FELICIDADE**

Nunca houve uma boa definição da palavra liberdade e, neste momento, o povo americano tem necessidade urgente de uma definição. Todos nós proclamamos a favor da liberdade: mas, embora usemos, a mesma palavra, não lhe atribuímos o mesmo significado. Eis duas coisas não só diferentes, mas incompatíveis, que têm o mesmo nome, liberdade. (LINCOLN, 1906, p. 121).

No século XVIII, a discussão dos direitos fundados na igualdade entre os homens se dava por via da argumentação teológica e circulava bem no âmbito dos discursos da opinião pública e entre alguns pensadores. Fora desse alcance, esse argumento era considerado inconsistente e metafísico. As tentativas de Jefferson em associar os direitos naturais ao direito positivo era alvo de constantes críticas. A liberdade, por exemplo, não era vista como um direito inalienável e natural, tanto que a escravidão existia em todos os lugares do mundo, e isso não era interpretado como um ato criminoso ou um desrespeito a algum direito.

A grande audácia de Jefferson estava posta na primeira página da Declaração: “[...] é evidente por si mesmo que todos os homens foram criados iguais e dotados por seu criador com certos direitos inalienáveis, entre os quais o da vida, liberdade e busca da felicidade.” (WORLD DIGITAL LIBRARY, 2016). A intenção desse documento era guiar a relação entre o governo e o povo, bem como regradar seus limites, orientar o sistema político e sua convivência com o mundo a partir da igualdade entre os homens. Essa postura era audaciosa, porque foi completamente inovadora, tendo em vista a percepção de inferioridade de alguns povos, tais como negros e índios, exposta em teorias, as quais veremos a seguir.

Thomas Jefferson considerou que os direitos naturais constituem garantias e condições favoráveis aos indivíduos e às sociedades, contendo o sentido de não negociáveis, de imprescritíveis para a humanidade, e sendo sustentados pelo princípio da justiça. Toda lei que ignora esses direitos não o faz sem cometer uma injustiça. De acordo com Jefferson, eles correspondem às seguintes garantias: a vida; a liberdade; e a procura da felicidade. Desse

modo, o autor assevera que toda lei estatal e moral deve considerar esses princípios, agregando-os e efetivando seu deleite. Isso significa atribuir a toda lei a consideração de premissas de ordem natural que elevam os homens ao patamar da igualdade. Fica claro que, para Jefferson, tão importante quanto proclamar os direitos naturais é entendê-los e efetivá-los.

Na configuração da república sustentada por Jefferson, os legisladores devem estar informados do limite de seus poderes e de sua verdadeira função, que é declarar e fazer cumprir apenas os direitos naturais e os acordos civis, sem arrebatá-los. Nenhum homem tem o direito natural de atentar contra os direitos iguais de outros. Jefferson afirma:

[...]isso é tudo o que as leis devem proibi-los de fazer, é tudo que devem fazer cumprir [...] quando as leis tiverem declarado e obrigado tudo isto, elas terão preenchido suas funções; e é completamente infundada a ideia de que, ao entrarmos na sociedade, renunciamos a qualquer direito natural. (JEFFERSON, 1964, p. 4).

Jefferson articula esses direitos aos princípios racionais da igualdade, da liberdade e da felicidade. O autor advoga que essas garantias naturais constituem boas razões para desafiar a ignorância, a miséria, os preconceitos, a violência, a desigualdade social e a tirania injustificada de uns para com os outros. Os direitos naturais favorecem as instituições sociais que assentam seu trabalho nos princípios republicanos. Tais direitos são anteriores à criação dessas instituições e das próprias Constituições, correspondem à natureza dos seres pensantes que disponham de capacidade para raciocinar. Uma vez reconhecida essa característica, o ser passa a ser considerado dotado desses direitos; entretanto Jefferson ressalta que, mesmo esses direitos sendo naturais aos seres, todas as instituições de estado devem salvaguardá-los em sua Constituição, pois sempre existiu um esforço dos governos em infringi-los.

Condorcet, ao escrever *Cartas de um burguês de Novo Hampshire a um cidadão da Virgínia sobre a inutilidade de dividir o poder legislativo em vários corpos*, manifesta sua defesa ao voto como um dos direitos naturais. Argumenta que votar acerca de interesses comuns constituiu uma liberdade natural, seja diretamente, seja indiretamente, por representantes eleitos. Se o Estado reconhecer esses direitos como invioláveis, mas privar o povo do voto, deixa de

ser um Estado livre, transformando-se em uma aristocracia de maior ou menor amplitude (CONDORCET, 1945).

O argumento de Condorcet associa-se ao de Jefferson nesse quesito, que, mesmo sem elencar o voto como um direito natural, defende a liberdade de participação na vida pública e não a vê sem o alcance ao voto. Mesmo em sistemas representativos, como o dos Estados Unidos, a participação direta ou indireta depende do direito à liberdade. Votar é liberdade de escolha; portanto, fruto de um direito natural.

Jefferson considera que os direitos naturais constituem um vantajoso espaço de condições favoráveis aos indivíduos que compõem as sociedades e, como apontado anteriormente, considera-os inegociáveis e imprescritíveis. Pensando dessa maneira, o autor assevera que a interpretação e o gozo desses direitos não devem ceder diante da pressão de distintos governos e ordens religiosas. Esses direitos são intocáveis no âmbito das leis civis, são concebidos a todos os homens ao nascer e não estão postos à discussão sobre o âmbito de sua concessão ou não, uma vez que essas garantias independem de deliberação.

Observamos que John Locke esteve sempre presente na formação de Jefferson e na constituição de seus princípios políticos, particularmente em relação ao pressuposto da inalienabilidade dos direitos, à limitação do poder do Estado, à divisão dos poderes e, em especial, à composição dos direitos naturais. Em Locke, encontramos a legitimidade do governo na preservação dos seguintes direitos naturais: vida; liberdade; e propriedade. Por algum motivo, Jefferson substituiu a propriedade<sup>1</sup> pela busca da felicidade, o qual passamos a analisar.

Pretendia Locke prescrever o direito natural das propriedades móveis e imóveis. Aos inventores, por exemplo, caberia igual e exclusivo direito sobre suas invenções, que não só seria para toda a vida, mas também seria

---

<sup>1</sup> A propriedade, para Locke, é entendida sob duas acepções. Primeiramente, é compreendida num sentido amplo, refere-se tanto à vida quanto à liberdade e aos bens do ser humano, ou seja, é tudo o que pertence a cada indivíduo, sendo que a primeira coisa que a pessoa possui é seu corpo. Desse modo, todo indivíduo é proprietário de si mesmo e de suas capacidades, logo é proprietário daquilo que seu trabalho produz. Em outro sentido, a propriedade remete à posse de bens móveis ou imóveis.

transmissível aos herdeiros. Segundo esse autor, a propriedade é tida como um direito natural de origem divina e fundamentada no trabalho humano. Assim como a liberdade, ela é inerente à condição humana, precedente, portanto, ao Estado. Integra o conjunto de direitos que se encontram na base da ordem política fundamental dos homens.

Em Jefferson, essa concepção é refutada, uma vez que, para ele, a propriedade é daquele que a ocupa durante um momento e, quando se renuncia à ocupação, acompanha a renúncia. Para este autor, a propriedade privada não é um direito natural, mas civil, por isso instável. Sobre essa percepção, notamos maior proximidade com o pensamento de Hobbes. A propriedade é, portanto, um efeito do contrato social estabelecido nas sociedades. Porém, ela é inserida, precisamente, no âmbito desses direitos. É vinculada, a partir das acepções de Locke, às ideias de liberdade e de trabalho, como podemos deduzir no Art. 1º da *Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia*, na qual fica estabelecido que,

[...] todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança. (THE VIRGINIA DECLARATION OF RIGHTS, [20--?], tradução nossa)<sup>1</sup>

Como um dos membros de criação da Declaração citada, Jefferson (1813) não concebe a propriedade enquanto um direito natural, vê-a extremamente vinculada à liberdade e à busca pela felicidade, conforme menciona:

[...] onde existem terras não cultivadas e pobres desempregados, é claro que as leis da propriedade devem ser revistas.” Pois, se o povo é privado de propriedade, logo é de liberdade, porque suas experiências de trabalho ficam limitadas às atividades urbanas. O que não quer dizer que ela é natural ao ser, mas que influencia diretamente o usufruto dos direitos naturais. Segundo Jefferson (1813, tradução nossa), “propriedade estável é a dádiva da lei social, concedida tarde no progresso da sociedade. (JEFFERSON, 1913, n.p.).

---

<sup>1</sup> Trecho extraído da Declaração dos Direitos da Virgínia, documento elaborado pelos representantes do povo da Virgínia, reunidos em plena e livre convenção para declarar os direitos que devem pertencer a esse Estado e à sua posteridade, em Williamsburg, no dia 12 de junho de 1776.

Para melhor entendermos o sentido dos direitos naturais na concepção jeffersoniana, destacamos um dos jusnaturalistas mais proeminentes que representa este pensamento: Hugo Grotius. Em sua obra *De Jure Belli ac Pacis*, encontramos a caracterização do direito e a definição dos sentidos e graus de importância:

A palavra direito nada significa mais aqui do que aquilo que é justo [...]. Ora, é injusto o que repugna à natureza da sociedade dos seres dotados de razão. [...] o direito natural é um direito comum a todos os homens e pode ser conhecido pelas luzes da reta razão, pois está inscrito no princípio da sociabilidade. (GROTIUS, 2004, p. 182-185).

Além disso, o direito significa o que é justo, ora é uma qualidade moral, ora diz respeito à lei. O que mantém o conceito é o poder e a lei. A lei fica restrita às regras justas das ações morais, ou seja, funda-se na moral, e tende a produzir no homem relações honestas e proibir o mal. O poder é relativo ao poder da razão, comum a todos, da natureza do homem. Logo, os direitos naturais são conferidos pela razão com base no princípio de sociabilidade, tendo em vista o bem e o justo (GROTIUS, 2004).

Entendemos que, tanto em Jefferson quanto nos iluministas citados, a natureza humana constitui a igualdade natural, pressuposto importante para os homens das luzes, uma vez que, com base nessa condição, exigiram o reconhecimento dos direitos civis a todos os homens. Mas, afinal, era desejo da nação americana que todos nascessem em condição igualdade e recebessem o mesmo tratamento? No verbete “Igualdade Natural” da *Enciclopédia sobre Política*, Jaucourt lança dúvidas sobre essa questão ao rememorar que, no estado de natureza, os homens nascem na igualdade, mas não permanecem nela: a sociedade faz que a percam, e eles só voltam a ser iguais pelas leis. Essa desigualdade gerada na vida social é pensada por Aristóteles, que nos conta que Faléas de Calcedônia tinha idealizado uma maneira de tornar as fortunas iguais nas repúblicas nas quais elas eram desiguais. Queria ele que os ricos dividissem seus bens, dando dotes aos pobres, sem receber nada por isso, e que os pobres recebessem dinheiro por suas filhas, sem as entregar. Jaucourt, então, pergunta:

[...] alguma república alguma vez se acomodou de tal regulamento?" Desconfia de que, se os cidadãos forem colocados sob essa condição, passariam a odiar a igualdade e afirma que faltaria coragem dos governos para instituí-la. (D'ALEMBERT; DIDEROT, 2015, n.p.).

Parece que o incômodo de permanecer em igualdade seria muito maior do que o aceite do princípio do direito natural. Contudo, o estabelecimento desse direito, apesar de não resolver o problema gerado a partir das relações sociais e econômicas, representa um leque de benefícios aos nascidos sob o preceito da igualdade natural, tendo em vista que esse é o princípio e a sustância da liberdade, comum a todos os homens, que nascem, crescem, vivem e morrem, já que a natureza é a mesma para todos. Tão benéfico é que percorreremos as principais consequências dessa asserção, de acordo com Jefferson: I - apesar de todas as desigualdades produzidas pela má condução dos governos políticos — como as sociais, as econômicas, as derivadas de poder, instrução etc. —, nenhum homem tem o direito natural de atentar contra os direitos iguais de outrem, sendo que isso é tudo que as leis naturais devem fazer cumprir; II - todos são nascidos e naturalmente livres para a busca da felicidade; III- nenhum homem pode ser o juiz de uma disputa entre si próprio e outrem, é seu direito natural submeter-se à arbitragem de um terceiro imparcial; e IV - a liberdade da razão é ilimitada.

Enquanto Jefferson preparava documentos em que esboçava a defesa dos direitos naturais — a saber, *Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia*; *Declaração da Independência*; *Reformulação da Constituição da Virgínia*, entre outros —, percorria entre os estudiosos a recém-publicada teoria embasada na inferioridade de alguns povos, do naturalista Georges-Louis Leclerc, conhecido como Conde de Buffon.<sup>1</sup> Jefferson espantosamente reagiu à afirmação do pesquisador e se empenhou na elaboração de uma contra-argumentação para a teoria de Buffon, assinalando ser isso expressamente necessário ao

---

<sup>1</sup> Georges Louis Leclerc de Buffon (1707-1788) foi um francês, matemático e naturalista do século XVIII que dedicou seus estudos às curiosidades da biologia animal, vegetal e humana. Apoiou a ideia da degeneração das espécies do Novo Mundo. Seu trabalho foi intitulado *História Natural* e consistiu em 44 volumes, publicados entre 1749 e 1788, e se tornou o texto científico mais lido em seu século.

entendimento humano. Passamos a analisar a crítica à Buffon e a defesa da igualdade natural elaborada por Jefferson.

Para fomentar o processo de reflexão e demonstrar o erro dos que defendiam a superioridade dos caucasianos, Jefferson dedicou-se à elaboração do livro *Notes on the State of Virginia* (1781), seu único trabalho nesse formato. Nesse texto, destaca características peculiares da Virgínia, relacionadas à vegetação, à economia, à geografia, à religião e a outros assuntos. O trabalho foi um pedido de François Marbois, secretário da legação francesa, que desejava saber informações sobre os vários estados americanos. A solicitação teria sido feita aos membros do Congresso Continental. Jefferson recebeu o pedido de informações em 1780, de Joseph Jones, membro da delegação da Virgínia no Congresso. Jones acreditava que Jefferson era a pessoa mais adequada para responder às perguntas.

O autor demonstra as riquezas e as características desse estado e o quanto isso poderia influenciar em sua política e em sua economia. Tendo isso em mãos, não foi difícil elaborar a crítica à teoria de Buffon, conforme expressa na carta a Walker:

A opinião apresentada pelo conde de Buffon é: 1. Que os animais comuns ao mundo antigo e novo são menores no último. 2. Que aqueles peculiares ao novo são menores em escala. 3. Que aqueles que foram domesticados em ambos degeneraram na América: e 4. Que, no total, o novo mundo exhibe menos espécies. (JEFFERSON, 1783, tradução nossa).

Jefferson usa dados científicos de suas pesquisas para demonstrar ao naturalista o quanto este estava errado a respeito das desvantagens ambientais que a América possuía. Embora Buffon tenha admitido que houve um equívoco, não fez nenhuma alteração na edição em que afirmou que a natureza nas Américas era inferior à do Velho Mundo. Deduziu que do outro lado do oceano habitavam criaturas poderosas, porém menores e menos viris. Ele acreditava que o meio natural influenciava nessas características, principalmente as densidades das florestas, o clima e os pântanos. Dessa maneira, sustentava a ideia de que os povos orientais, caucasianos, eram superiores física e racionalmente, e de que a degeneração dos outros povos poderia ser reversível

se fossem controladas as causas, a saber: calor, frio, vegetação e comida. Buffon estava certo de que a inferioridade poderia ser suplantada com clima e alimentação adequada.

Sua teoria foi aclamada por alguns que viam em seus argumentos a justificativa teórica para alguns de seus atos, um destes foi a escravatura. Mas, por outro lado, Buffon ultrajou tanto os habitantes do continente ocidental quanto os de seu próprio continente, aqueles que não eram caucasianos. Thomas Jefferson não se absteve em emitir juízos acerca de sua dissidência com os posicionamentos proferidos por Buffon, não satisfeito, pediu a um grupo de soldados que capturassem uma espécie de alce para enviar ao pesquisador. O propósito de Jefferson era mostrar-lhe a condição avantajada de seus quadrúpedes e levá-lo a rever suas ideias sobre a constatação, para Jefferson, humilhante de que os animais e homens americanos eram degenerados. Na carta à Thomas Walker, Jefferson manifesta preocupação e solicita ao amigo ajuda na análise da teoria do conde:

[...] peço o seu favor para examiná-las com uma caneta e sua mão, anotando em um pedaço de papel, à medida que prossegue, quais fatos e observações você acha que podem ser corrigidos ou adicionados, ou devem ser retirados por completo. Essa parte particularmente relacionada às posições de Monsr. de Buffon gostaria que tivesse muita atenção nas questões. Você observará na tabela de animais que as colunas americanos estão quase inteiramente em branco. Eu acho que você pode me fornecer melhor do que qualquer outro, o corpo com os pesos dos mais pesados de nossos animais [...] do rato ao mamute, até onde você os conheceu realmente pesava, e onde não pesava, você pode conjecturar. Não tem importância o quão frouxas são suas anotações, pois poderei incorporá-las ao trabalho e gostaria de lhe dar o mínimo de problemas possível. Se você puder ser o mais esclarecido possível sobre as circunstâncias relacionadas aos índios [...], isso pode ser objeto de discussões adicionais. (JEFFERSON, 1783, tradução nossa).

Jefferson debruçava-se sobre um verdadeiro dossiê em defesa da igualdade. A primeira pretensão foi estruturar seu argumento, tornando-o científico e convincente, pois era preciso o entendimento da ideia de igualdade para que política e socialmente os direitos naturais fossem mais do que incorporados em legislações, para que eles fossem respeitados e vividos. Era evidente que essa não era uma tarefa fácil, tampouco rápida; o autor sabia que

não bastava declarar na Independência a igualdade natural, a questão perpassava pela opinião pública e pelos costumes dos colonos.

Os esforços de Jefferson acerca da demonstração do erro de Buffon iam além das constatações de clima, cultura e direito. O que ele desejava era propor o princípio da igualdade, demonstrando que as condições ambientais e biológicas não influenciavam nem anulavam a igualdade entre os povos, e que as comprovações de Buffon eram apenas circunstanciais. Vejamos um trecho do texto de Buffon, disposto no volume XIV da obra *Histoire Naturelle*, de 1766, na qual o autor trata especificamente da fauna e da degeneração dos animais da América,

[...] sob o céu avaro dessa terra vazia, onde o homem, em pequeno número, é esparso e errante; onde, longe de usar, como mestre, este território que é seu domínio, não exerce império algum; onde, jamais tendo submetido nem os animais nem os elementos, não tendo domado os mares, nem retificados os rios, nem trabalhado a terra, não era ele mesmo senão um animal de primeiro escalão e não existia para a natureza senão como um ser sem conseqüência, espécie de autônomo impotente, incapaz de reformá-la ou de secundá-la: ela havia-o tratado menos como mãe que como madrastra, recusando-lhe o sentimento de amor e o desejo vivo de multiplicar. (BUFFON, 1753 *apud* PAPAVERO; TEIXEIRA; LLORENTE-BOUSQUETS, 1997, p.161).

As afirmações de Buffon eram demasiadamente equivocadas e violentas para Jefferson (1964h, p. 57, tradução nossa), o qual refutava suas ideias comparativas entre a Europa e a América, “[...] uma imagem perturbada pelo caminho, que, para honra da natureza humana, tenho o prazer de acreditar que não é original.” Para Jefferson, todas as alegações de Buffon não passavam de elementos secundários da condição humana, ou seja, os dados analisados pelo naturalista eram conseqüências da exposição do homem ao meio em que habita, sendo que este pode ou não influenciar comportamentos diferenciados em todas as partes do mundo, conforme conclui:

[...] em contradição com a representação anterior, que não é defeituoso no ardor, nem é mais impotente com as mulheres do que o homem branco reduzido à mesma dieta e exercício; quem é corajoso quando uma empresa depende de bravura; sua educação dita a eles que a honra consiste na destruição de um inimigo por estratégias e na preservação de sua própria pessoa livre de ferimentos; ou talvez isso seja natural; embora seja a educação que nos ensinou a honrar a força

mais do que a sutileza; [...] As mulheres são forçadas a um emprego injusto e irritante. E isso, acredito, é o que acontece com todos os povos bárbaros, entre as quais a força é a lei. É apenas a civilização que coloca as mulheres na alegria de sua igualdade natural. Isso primeiro nos ensina a sublimar paixões egoístas e a respeitar nos outros os direitos que valorizamos por nós mesmos. (JEFFERSON, 1964h, p. 62, tradução nossa).

Percebemos nos apontamentos de Jefferson uma aposta na educação e na virtude para a superação da barbárie, cuja acepção coloca os povos em regime de injusta. Apesar de acreditar que a igualdade natural acompanhava os indivíduos desde o nascimento, era necessário positivá-la por meio de leis civis; porém, para ele, isso acontece somente em sociedades que alcançaram níveis de civilização capazes de reconhecer os direitos naturais como princípio de igualdade entre os povos.

Notamos na citação que Jefferson menciona a situação das mulheres em sociedades bárbaras e a classifica como irritante e injusta, sendo que somente a instrução as levaria a elevarem o nível igualdade para além da natural. Uma interessante mudança no pensamento do autor é percebida.

A citação analisada aparece em *Notes on the Virginia of State*, datada a primeira versão em 1781, período revolucionário em que as colônias ainda estavam sob o domínio inglês. Nesse ano, a guerra pela independência finalizou com o conflito armado na cidade de Yorktown, apesar de a independência ter sido reconhecida somente em 1783, quando os ingleses assinaram o Tratado de Paris (JEFFERSON, 1964h). A partir desse período, as 13 colônias passaram a elaborar o modelo republicano, e os estados gradativamente ganharam autonomia para legislar. Jefferson, nesse momento, enfatizou a necessidade do reconhecimento dos direitos naturais, considerando todos os seres humanos iguais e livres, e defendeu a instrução do povo para a participação nos negócios públicos. Antes desse período, já em 1776, protagonizou a redação da *Declaração dos Direitos do bom povo da Virgínia*<sup>36</sup>, na qual, reunidos em assembleia geral, os representantes desse estado declararam os direitos que pertencem a eles e a sua posteridade. O documento inicia com esta afirmação: “Todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não

podem por qualquer acordo privá-los.”<sup>37</sup>. Esse posicionamento é mantido durante os anos da revolução. Entretanto, encontramos uma alteração nos anos posteriores a seu mandato presidencial, detalhada em 1816 na carta à Samuel Kercheval, na qual Jefferson expõe que, sendo os Estados Unidos uma pura democracia, na qual se todos os habitantes se reúnem para tratar de seus negócios, haveriam de ser excluídas as mulheres para evitar perversão moral e imprecisão nas decisões (JEFFERSON, 1964f).

A mudança de pensamento do autor em relação à participação política ficou restrita apenas às mulheres. Apesar de mencionar a limitação dos escravos, entendeu que a condição dos últimos poderia ser superada, uma vez que, para ele, os escravos eram aqueles “dos quais o infeliz estado de coisas tira os direitos de vontade e de propriedade.”<sup>1</sup> Convém afirmar que essa condição está vinculada à limitação de direitos e de vontade produzida pela escravidão; porém, uma vez que esta terminasse, o povo negro passaria a ser livre para a vida pública, pois é naturalmente dotado de racionalidade. Para Jefferson, no caso dos escravos, o que lhes impedia de participar eram as circunstâncias da esfera social. Já no caso das mulheres, nossos olhares se voltam para uma possível restrição racional atribuída ao sexo feminino, que ia além da preocupação com depravação moral, exposta em seu argumento, em que justifica a anulação da participação das mulheres na política “para evitar ambiguidade de deliberações.”

Ou o autor refere-se a uma supremacia da racionalidade masculina, que leva os homens ao consenso no mundo político, e as opiniões femininas provocariam desacordos; ou o contexto social em que as mulheres estavam inseridas nesse período não lhes oferecia as instruções necessárias para essa tarefa. O fato é que Jefferson não detalha esse posicionamento, permitindo a possibilidade de o entendermos como um desprezo das capacidades das mulheres, contudo, se assim visto, seu pensamento iria de encontro a todos seus esforços na defesa da igualdade natural apresentados em suas produções teóricas. Por isso, parece-nos mais convincente a segunda opção, ou seja, a de que a infeliz condição das mulheres estava atrelada ao tempo, ao lugar e às

---

<sup>1</sup> Idem, p. 38.

ocasiões geradas pelo contexto histórico, e isso produziu efeitos desfavoráveis a elas diante do que os homens desse período entendiam como critérios para a participação nos negócios públicos.

Voltando à crítica a Buffon, Jefferson não parece interessado em contradizer o autor, ele preocupava-se com a formação da opinião pública e com o quanto as ideias desse autor poderiam fomentar a desigualdade e a opressão. Para evitar o que Jefferson considerou uma barbárie, ele defendeu a equivalência da racionalidade como princípio igualitário e, sobre esse aspecto, assinalou que os direitos devem ser os mesmos em qualquer lugar do mundo.

## CONCLUSÃO

O presente estudo nos permite concluir que houve um empenho considerável de Thomas Jefferson para a mudança de opinião nas colônias americanas sobre esse entendimento. De fato, a luta pela liberdade não estava atrelada apenas à separação da metrópole, ela se dava também dentro das colônias.

Percebe-se que tão importantes quanto o fim da dominação dos poderes ingleses eram a instrução e a opinião pública. Essa era uma revolução necessária para Jefferson, ia além de espadas e tirania, percorria as ladeiras do entendimento acerca da vida e do mundo. Para ele, era indispensável que os americanos percebessem sua condição de igualdade perante o mundo e, assim, revissem as usurpações e injustiças cometidas pela metrópole.

Jefferson sustenta uma concepção de república que carrega vertentes antigas e modernas, a qual é interpretada na envergadura dos acontecimentos políticos do século XVIII e encontra-se entremeada, em sua forma de escrita, por um pensamento iluminista de grande importância para esses acontecimentos. A Filosofia das Luzes é a grande contribuição à república que se desenrola na modernidade; e é essa perspectiva que nos interessa nos documentos do autor.

A relevância deste estudo reside ainda na atualidade da concepção jeffersoniana, ao ponto de se apresentar potencialmente como uma alternativa a

nossas questões contemporâneas, no âmbito da filosofia política e da educação, especialmente ao que tange a liberdade.

## REFERÊNCIAS

CONDORCET. **Cartas de un Burgués de Nuevo Hampshire a un Ciudadano de Virginia sobre la Inutilidade de Dividir el Poder Legislativo entre Varios Cuerpos** (1787). Tradução: Tomás Ruiz Ibarlucea. Buenos Aires: Elevación, 1945.

D'ALEMBERT, Jean le Rond; DIDEROT, Denis. **Enciclopédia**. Organização: Maria das Graças de Souza e Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Unesp, 2015. v. 4.

GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz**. Trad. Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004.

JEFFERSON, Thomas. **[From Thomas Jefferson to Thomas Walker]**. Destinatário: Thomas Walker. Monticello, 25 September 1783. Disponível em: <<https://founders.archives.gov/?q=Thomas%20Walker%20Recipient%3A%22Walker%2C%20Thomas%22%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=3>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

JEFFERSON, Thomas. **Notes on the State of Virginia**. New York: Harper & Row, 1964h.

JEFFERSON, Thomas. **Escritos Políticos**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Ibrasa, 1964g.

LINCOLN, Abraham. **The Writings os Abraham Lincoln**. New York: A. B. Lapsley, 1906.

PAPAVERO, N.; TEIXEIRA, D. M.; LLORENTE-BOUSQUETS, J. **História da Biogeografia no Período Pré-Evolutivo**. São Paulo: FAPESP, 1997.

SAHD, L. F. Hugo Grotius: direito natural e dignidade. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 2, n. 15, p. 181-192, dez. 2009.

WORLD DIGITAL LIBRARY. **Declaration of Independence**. Washington, 2016. 1 folha, 47x38 centímetros. Disponível em: <<https://www.wdl.org/pt/item/109/#q=thomas+jefferson&qla=pt>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

## **É ASSIM QUE ACABA: REFLEXÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES ATRAVÉS DA LITERATURA FICCIONAL**

**HOOVER, Coleen. É assim que acaba. Tradução de Priscila Catão. 3. ed. Rio de Janeiro: Galera Record, 2018.**

A obra aborda a temática da violência doméstica e, em especial, a reflexão acerca do ciclo vicioso no qual é favorecida.

Renata Lukrafka Kowalczuk  
Mariel da Silva Haubert (Orientadora)  
Faculdades Integradas Machado de Assis – Curso de Direito – 4º Semestre.

Coleen Hoover é uma escritora norte-americana, formada em serviço social pela Texas A&M University – Commerce (Universidade A&M em Commerce, no Texas). Hoover é reconhecida por seus romances nos gêneros Young e New Adult, apesar de já ter escrito obras de thriller psicológico. A autora já foi considerada best-seller pelo The New York Times mais de vinte vezes, sendo suas principais obras, além da que aqui será apreciada, os livros: Verity (2018); Um Caso Perdido (2012) e Novembro, 9 (2015). A autora busca tratar, em suas obras, de temas polêmicos e de difícil discussão pela sociedade a partir de romances cativantes.

Na obra “É assim que acaba”, como de costume, a autora trabalha o ciclo de violência doméstica contra a mulher de uma maneira capaz de quebrar estereótipos enraizados na sociedade. A discussão acerca do tema é de extrema importância na sociedade brasileira, uma vez que os casos de violência doméstica cresceram expressivamente no período pandêmico, enfatizando o patriarcado enraizado que deve ser combatido para que as mulheres possam se sentir seguras, especialmente dentro de suas próprias casas. Objetiva-se, portanto, a disseminação do tema e o convite para discussões acerca desse por meio de uma obra literária convidativa e encantadora.

A trama conta a história de Lily, uma jovem profissional de marketing, oriunda de uma família desestruturada, berço de violência doméstica. Após sair do velório de seu pai, derrotada por ter de fazer um discurso para um homem

que ela ressentia profundamente pelos sofrimentos que causou em sua mãe, buscando estar sozinha e refletir sobre os acontecimentos recentes Lily encontra Ryle, um residente em neurocirurgia, o qual instantaneamente chama a atenção da protagonista e a deixa intrigada pela sua beleza e conversa fácil. Seu relacionamento, porém, inicia após muitos desencontros, uma vez que Ryle não acredita no amor e não busca um relacionamento sério, enquanto Lily sonha em se casar e encontrar o amor da sua vida, um homem bem diferente de seu pai.

O ponto central da obra está na convivência do casal principal, que passa a ser violenta. Frente à mesma situação que passou sua mãe, Lily percebe que sair de um relacionamento abusivo, cercado pela violência física e psicológica não é tarefa fácil, e passa a compreender as razões de sua mãe e de tantas mulheres em suportar tais abusos. O embate pelo qual passa a protagonista é agonizante, especialmente quando um antigo amor é reinserido na trama, e surge uma nova dúvida na mente de Lily: o que deve prevalecer é sua felicidade ou é necessário suportar as violências em nome da conservação de sua família?

A obra é capaz de trazer uma nova perspectiva para aqueles que ainda acreditam que as mulheres sofrem porque querem, permanecem em relacionamentos abusivos pelo comodismo, pela falta de vontade de mudar. O livro elenca questões psicológicas, em especial a repetição de padrões familiares, o julgamento para do outro e a vivência de uma mulher que quer proteger a sua filha e proteger a si mesma ao mesmo tempo. O escrito nos mostra, através de uma história fictícia, a realidade de muitos lares disfuncionais do Brasil e do mundo.

Sob um ponto de vista prático, ainda que o cenário no qual a história se passa é a cidade de Boston, nos Estados Unidos, pode-se identificar vários aspectos e procedimentos elencados na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Ao quebrar o ciclo de violência e buscar ajuda externa, Lily utiliza-se de medidas protetivas de urgência, as quais, na legislação brasileira, estão previstas no Capítulo II da Lei Maria da Penha, tais como o afastamento do lar (art. 22, II) e a proibição de aproximação da ofendida (art. 22, III, “a”).

A obra em discussão, além de ser de fácil leitura e extremamente intrigante, trata de um assunto que deve ser discutido em nossa sociedade,

sendo o livro uma forma oportuna de trazê-lo ao debate. Muito julgamento é proferido acerca das mulheres que sofrem agressões em seus lares, enquanto este julgamento deveria ser direcionado aos companheiros que as perpetuam. Questionamo-nos, em inúmeras oportunidades, a razão pela qual a vítima segue se sujeitando à condições degradantes, o porquê de não buscar ajuda e sair do antro de violência.

Para estes questionamentos, a obra nos traz respostas capazes de mudar opiniões sobre o assunto, nos levando a um lugar de apoio e compreensão, necessário para que uma rede de amparo exista e facilite o melhoramento de condições das mulheres vítimas de violência doméstica e conjugal. Apenas com a mudança destes paradigmas sociais alcançaremos uma melhora nos índices de violência, melhora essa que será gradativa e pesarosa, mas que deve ocorrer para que a dignidade da pessoa humana seja, de fato, um direito fundamental para todos.

## REFERÊNCIA

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 26 de out. de 2021.